



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2019

PREÂMBULO

DIA:	02 DE AGOSTO DE 2019 (sexta-feira)
HORA:	09:00 horas (tolerância de 5 minutos)
LOCAL:	Sede da Prefeitura Municipal de Guapimirim/RJ
ENDEREÇO:	Av. Dedo de Deus, nº 1161 - Bairro - Centro - Guapimirim-RJ
INFORMAÇÕES:	cpl.casacivil@guapimirim.rj.gov.br Fone: 0 xx (21) 2632 7598 (Dias úteis, das 09:00 às 17:00 horas)
PROCESSO:	Nº 1671/2019

1. INTRODUÇÃO

- 1.1** O Município de Guapimirim por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, através do PREGOEIRO com auxílio de sua equipe de apoio, todos designados pela Portaria nº 2.059 de 13 de Julho de 2018, torna público para conhecimento dos interessados que no dia, hora e endereço indicados no PREÂMBULO deste Edital, será realizada licitação na modalidade PREGAO PRESENCIAL, do tipo **"MENOR PREÇO GLOBAL"**, que será régio pela Lei Federal nº 10520, de 17 de julho de 2002, e no Decreto nº 1302 de 03 de setembro de 2018 com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.
- 1.2** O edital se encontra disponível no endereço identificado no PREÂMBULO podendo, alternativamente, ser adquirida uma via impressa mediante a permuta de 01 (uma) resma de papel A4 75 mg2 e a apresentação do carimbo de identificação da empresa, constando o CNPJ, na sala da /comissão Permanente de Licitações - CPL, no horário de 8:00h às 17:00h
- 1.2.1** Ocorrendo Ponto Facultativo ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização dos eventos na data indicada no preâmbulo do edital, a licitação ficará automaticamente adiada para o mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

2. DO OBJETO

2.1 Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E SERVIÇOS DE SAÚDE (BIOLÓGICO), COM OS CONTÊINERES E BOMBONAS EM REGIME DE COMODATO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** conforme as especificações constantes do Anexo II (Termo de Referência).

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1 Os recursos necessários à realização do serviço ora licitados correrão à conta da seguinte dotação orçamentária

10.301.0009.2.012
10.302.0020.2.013
10.305.0008.2.014 ED 339039

3.2 VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 121.507,28 (Cento e vinte e um mil e quinhentos e sete reais e vinte e oito centavos)



- Os Anexos, III, IV, V, VI e VIII supracitados, devendo os mesmos somente ser assinados, por um dos sócios da empresa ou representante legal, devidamente acompanhado da Procuração com pleno poder. Restando motivo de inabilitação, desclassificação ou não credenciamento caso não seja observada a formalidade.

4 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar deste Pregão quaisquer **licitantes** que:

- a) detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste **Pregão**;
- b) atendam os requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste **edital**; e
- c) declarem possuir os documentos de habilitação requeridos no **Item 9 - DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**, através do **Modelo de Declaração de que a Proponente cumpre os requisitos de habilitação (Anexo VI)**, que deverá apresentada juntamente com o credenciamento, fora dos envelopes (**Declaração obrigatória, sem a qual a Empresa não será credenciada.**)

4.2 Não poderão concorrer neste **Pregão**:

4.2.1 empresas que estejam em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

4.2.1.1 Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação Judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologação pelo Juízo competente.

4.2.2 empresas estrangeiras que não funcionem no país;

4.2.3 Os licitantes que tenham participado da elaboração do Termo de Referência como autores ou colaboradores, bem como de licitantes cujo quadro técnico seja integrado por profissional que tenham participado como autores ou colaboradores do Termo de Referência;

4.2.4 Os licitantes em consórcio;

4.2.5 de licitantes sob o controle acionário de um mesmo grupo de pessoas físicas ou Jurídicas;

4.2.6 os licitantes cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores do Município ou de suas paraestatais, fundações ou autarquias: e

4.2.7 os licitantes suspensos dos direitos de licitar, no prazo e nas condições do impedimento; as declaradas inidôneas pela Administração Direta ou Indireta, inclusive Fundações, em ambos os casos, nos níveis federal, estadual ou municipal, bem como, as que estiverem em regime de Recuperação Judicial, Extrajudiciais ou Falência.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1 No dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste **edital**, o representante legal da **licitante** deverá apresentar-se ao **Pregoeiro** para efetuar o seu credenciamento como participante deste **Pregão**, munido da carteira de identidade, ou de qualquer outro documento oficial de identificação (com foto), e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a reunião de abertura dos envelopes de "**Proposta de Preços**" e de "**Documentação**" relativos a este **Pregão**.

5.1.1 Uma vez dado início ao credenciamento no horário previsto no preâmbulo deste **Edital**, não serão mais aceitos novos participantes no certame.

5.1.2 Somente poderá participar da **fase de lances verbais** o representante legal da **licitante** devidamente credenciado.

5.2 Consideram-se como representante legal qualquer pessoa habilitada pela **licitante**, mediante **estatuto/contrato social (ACOMPANHADO DE RG E CPF DO SÓCIO)**, e instrumento público ou particular de **procuração com firma reconhecida em cartório**, que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame em nome do proponente, ou **Carta de Credenciamento**. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico no qual estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, ou documento equivalente.

5.2.1 Entende-se por documento credencial:

- a) **estatuto/contrato social, (ACOMPANHADO DE RG E CPF DO SÓCIO)** quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura; acompanhado de documento pessoal com foto (originais ou cópia autenticada).
- b) **procuração** ou documento equivalente da licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Pregão, acompanhado de documento pessoal com foto e do Estatuto/Contrato Social. (cópias autenticadas ou acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro).
- c) **Carta de credenciamento** segundo o modelo constante do Anexo IV deste Edital, devidamente preenchido, acompanhada da apresentação dos documentos de identidade do credenciado com foto (original ou cópia autenticada) e Estatuto ou Contrato Social (originais ou cópia autenticada) para verificação pelo Pregoeiro.
- d) **Observação:** O instrumento previsto na alínea "a" (**estatuto/contrato social juntamente com RG e CPF do sócio**) deverá acompanhar a Carta de Credenciamento (Anexo IV) ou o instrumento previsto na alínea "b" (**procuração ou documento equivalente da licitante**).

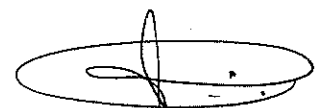
5.2.2 O documento credencial deverá dar plenos poderes ao credenciado para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para praticar em nome da licitante todos os atos pertinentes a este Pregão.

5.2.3 Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante.

5.2.4 O representante legal da licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes "Proposta de Preços" ou "Documentação" relativos a este Pregão. **SOMENTE SERÁ APROVEITADA A SUA PROPOSTA ESCRITA.**

5.3. Os documentos referidos nas alíneas "a" e "b" do item 5.2.1, deverão ser apresentados **em separado** dos envelopes referidos no item 6, durante o ato específico para o credenciamento e/ou representação, e em forma de cópias autenticadas ou acompanhadas dos originais, estes para fins de conferência, sendo que as primeiras farão, posteriormente, parte dos autos, ainda, os mesmos documentos acima mencionados deverão ser acompanhado do Anexo VI (modelo de declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação), bem como, do contrato social no caso do documento referente alínea "b" e documento do credenciado ou sócio da empresa.

5.3.1 Quaisquer documentos apresentados em forma de cópias reprográficas deverão estar devidamente autenticados, ou acompanhados dos originais para sua autenticação.





5.4 – MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

5.4.1 – As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e pela Lei Municipal n.º 849, de 27 de março de 2015, deverá apresentar declaração na forma do Anexo VIII deste Edital, **fora dos envelopes e juntamente com o credenciamento.**

5.4.1.1 A mera declaração como ME ou EPP ou a efetiva utilização dos benefícios concedidos pela Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e pela Lei Municipal n.º 849, de 27 de março de 2015, por licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

5.4.1.2 O Pregoeiro poderá adotar procedimentos complementares, mediante diligência, tais como solicitação de Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) do exercício anterior e/ou outros demonstrativos contábeis/documentos que julgue necessários, apresentados na forma da Lei, por fotocópias devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, ou em outro órgão equivalente, a fim de subsidiar a verificação do atendimento, pelas licitantes, às exigências da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e pela Lei Municipal n.º 849, de 27 de março de 2015.

5.4.1.2.1 Também serão aceitas a DRE e outras demonstrações disponibilizadas via Escrituração Contábil Digital (ECD), desde que comprovada a transmissão desta à Receita Federal do Brasil, por meio da apresentação do Termo de Autenticação (recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED);

5.4.1.2.2 A confirmação acerca do atendimento, pelas licitantes, da condição de ME ou EPP também poderá ser realizada por meio da disponibilização de Documentos Fiscais Oficiais, tais como a Declaração do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional, devidamente transmitida à Receita Federal do Brasil, desde que os dados permitam identificar as informações acerca do faturamento bruto do exercício em análise;

5.4.1.2.3 Para fins de definição do "último exercício social" da DRE a ser exigida, será considerado, na data de abertura da sessão pública, o prazo legal, fixado pelo Código Civil, artigo 1.078, qual seja, o dia 30 de abril de 2018.

5.4.2 Considerando-se que a contratação de serviços terceirizados, via de regra, se enquadra, para fins tributários, no conceito de cessão de mão de obra, conforme previsto no artigo 31 da Lei Federal n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, e alterações e nos artigos 112, 115, 117 e 118, da Instrução Normativa RFB n.º 971, de 13 de novembro de 2009, e alterações, a licitante ME ou EPP optante pelo Simples Nacional, que, porventura venha a ser CONTRATADA, poderá não se beneficiar da condição de optante e, nessa hipótese, estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua EXCLUSÃO OBRIGATORIA DO SIMPLES NACIONAL A CONTAR DO MÊS SEGUINTE AO DA CONTRATAÇÃO, em consequência do que dispõem os artigos 17, inciso XII, 30, inciso II, e 31, inciso II, da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações.

5.4.2.1 A licitante ME ou EPP somente poderá usufruir, nesta licitação, dos benefícios provenientes da opção pelo Simples Nacional caso comprove documentalmente que se dedica EXCLUSIVAMENTE à atividade de limpeza e conservação, ou a exerce em conjunto com outras atividades para as quais NÃO SEJA VEDADA A OPÇÃO pelo Simples Nacional, em observância do artigo 17, caput e incisos, c/c o artigo 18, § 5º-C, inciso VI, ambos da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;

5.4.2.2 Caso a licitante não atenda aos requisitos previstos no subitem 5.4.2.1, ficará IMPEDIDA DE APRESENTAR PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS COM BASE NO



REGIME DE TRIBUTAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL, já que tal prática implicaria ofensa às disposições da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;

5.4.2.3 Na hipótese aventada no subitem 5.4.2.2, a licitante optante pelo Simples Nacional, que, por ventura venha a ser CONTRATADA, após a assinatura do contrato, no prazo de 90 (noventa) dias, deverá apresentar cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação a opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no artigo 30, § 1º, inciso II, da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações;¹

5.4.2.4 Caso a licitante optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo assinalado acima, o próprio Contratante, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no artigo 29, inciso I, da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações;

5.4.2.5 Ocorrendo o atendimento dos requisitos listados no subitem 5.4.2.2, a licitante poderá apresentar as PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS COM BASE NO REGIME DE TRIBUTAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL, devendo, para tanto, observar o disposto no artigo 18, § 5º-C, da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial no tocante às alíquotas fixadas no **Anexo IV da citada Lei complementar, hipótese em que não estará incluída no Simples Nacional a Contribuição Patronal Previdenciária (CPP)** para a Seguridade Social, que **deverá ser recolhida segundo a legislação prevista para os demais contribuintes ou responsáveis**.

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

6.1 A "PROPOSTA DE PREÇOS" e os "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO" deverão ser apresentados no dia, hora e local designados para a realização do Pregão, quando assim solicitados pelo Pregoeiro, acondicionados em envelopes separados e lacrados, identificados com os seguintes elementos:

6.2 Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, salvo os que o Edital permitir, modificações ou substituições da proposta ou de quaisquer documentos, uma vez entregues os Envelopes nº 1 e 2.

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS			ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO		
PREFEITURA	MUNICIPAL	DE	PREFEITURA	MUNICIPAL	DE
GUAPIMIRIM/RJ			GUAPIMIRIM/RJ.		
PREGÃO Nº 46/2019			PREGÃO Nº 46/2019		
Data e hora da abertura.			Data e hora da abertura.		
Razão Social e CNPJ.			Razão Social e CNPJ.		
Endereço completo do licitante.			Endereço completo do licitante.		
Email:			Email:		

7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 A proposta de preços será apresentada com assinatura do proponente e sem rasuras, emendas ou entrelinhas e, ainda, com as seguintes informações:

- a) Em uma via, emitida somente por computador ou datilografada, redigida com clareza, sem cotações alternativas, emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, carimbada, rubricadas todas as folhas e assinada por pessoa legalmente habilitada com poderes para comprometer-se pela empresa licitante, podendo utilizar-se da Proposta de Preços. **NÃO SERÃO ACEITAS PROPOSTAS ELABORADAS COM O APROVEITAMENTO DO ANEXO I CONSTANTE DESTA EDITAL.**



- b) Fazer menção ao número deste **Pregão** e conter a razão social da licitante, o CNPJ, número(s) de telefone(s) e de fax e, se houver, *e-mail*, e o respectivo endereço com CEP.
- c) Indicar expressamente a **MARCA** e as especificações, quando couber, além de quaisquer outros elementos que possibilitem evidenciar, com absoluta clareza e quando solicitada, **prospectos e/ou folder técnico**, explicativo, contendo todas as especificações técnicas, para melhor visualização do produto ofertado.
- d) **Preço(s) unitário(s) e total(is) proposto(s) para o(s) objeto(s) ofertado(s)**, expressos em reais, junto aos quais considerar-se-ão inclusas todas e quaisquer despesas incidentes sobre o objeto licitado (tributos, seguros, fretes, garantias, fornecimento de certidões e documentos, encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, gastos com transporte e acondicionamento dos materiais em embalagens adequadas, encargos de qualquer natureza etc.). Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.
- e) Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital, aquelas com preço excessivo e as que tiverem preço manifestamente inexecutável.
- f) A proposta de preços deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.
- g) **Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos.** As propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos. Caso seja indicado prazo de validade da proposta inferior ao mínimo permitido, o pregoeiro efetuará diligência para confirmação, alteração ou desclassificação, conforme for o caso.
- h) **Declarar expressamente, na proposta, de que atende todas as exigências mínimas, de prazos de entrega e quantidades.**
- i) **PRAZO DE PAGAMENTO:** Até 30(trinta) dias após a prestação do serviço.
- j) **LOCAL DO SERVIÇO:** Conforme Termo de Referência - Anexo II
- k) **PRAZO DO SERVIÇO:** O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura. O serviço deverá ocorrer após a emissão da ordem de serviço.
- l) **OBSERVAÇÃO:** *Quaisquer dados acima não constantes na Proposta de Preços, após a análise da mesma e considerados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio simplesmente irregularidade formal, que evidencie lapso isento de má fé, poderão ser preenchidos no ato da sessão, pelo representante presente, com a devida autorização do Pregoeiro, desde que não alterem o conteúdo e, também não afete a idoneidade das propostas de preço, não será causa de desclassificação.*

7.2 Nos valores que forem propostos serão consideradas as seguintes regras:

- a) Quanto à fração relativa aos centavos, apenas os numerais correspondentes às duas primeiras casas decimais que se seguirem à vírgula, sem qualquer tipo de arredondamento;
- b) discrepância entre os valores expressos em numerais e por extenso, valem estes últimos;
- c) discrepância entre o valor unitário e o global, vale apenas o primeiro.

7.3 Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros de:



- a) soma e/ou multiplicação;
- b) falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes de "propostas de preços" com poderes para esse fim; e
- c) a falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope de "documentos para habilitação".

7.4 Os documentos exigidos no ENVELOPE "2" - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deverá apresentar da seguinte forma:

7.4.1 em original;

7.4.2 por qualquer processo de cópia, autenticada por servidor da Administração, devidamente qualificado, ou por Cartório competente;

7.4.3 publicação em órgão da Imprensa Oficial.

7.4.4 A não apresentação da documentação conforme subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante".

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 No local, dia e hora previstos neste edital, em sessão pública, deverão comparecer os licitantes, com a declaração mencionada no item 5.3 e com os envelopes "1" e "2", apresentados na forma anteriormente definida.

8.2 Após a fase de credenciamento dos licitantes, na forma do disposto no item 5, o Pregoeiro procederá a abertura das propostas de preços, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, com a consequente divulgação dos preços cotados pelos licitantes.

8.3 Serão qualificados pelo pregoeiro para ingresso na fase de lances o autor da proposta de menor preço e todos os demais licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à de menor preço.

8.4 Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três) oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos

8.5 Aos licitantes qualificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, iniciando-se pelo autor da proposta classificada de maior preço.

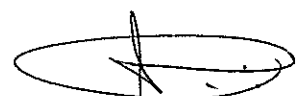
8.6 O Pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo e de valor dos lances, mediante prévia comunicação aos licitantes e expressa menção na ata da Sessão.

8.7 Só serão aceitos lances cujos valores sejam inferiores ao último apresentado.

8.8 Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido em primeiro lugar

8.9 No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que, obedecendo as condições e especificações estabelecidas neste Edital, apresentar o "**MENOR PREÇO GLOBAL**".

8.10 Havendo empate no momento do julgamento das propostas, será assegurada às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte preferência na contratação, caso a licitação tenha sido vencida por empresa que não detenha tal condição.





8.10.1 Para efeito da verificação da existência de empate, no caso das microempresas ou das empresas de pequeno porte, serão consideradas as propostas por estas apresentadas iguais ou superiores em até 5% àquela mais bem classificada

8.10.2 Havendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela vencedora do certame no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão.

b) Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte que se apresente neste caso não venha a ser contratada, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais que se enquadrem na mesma hipótese, para o exercício de igual direito.

d) Na situação de empate na forma antes prevista, existindo equivalência nos valores apresentados por mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte, proceder-se-á ao sorteio entre estas de molde a se identificar aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.10.3 Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte venha a ser contratada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.11 A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante para efeito de ordenação das propostas.

8.12 A desistência dos lances já ofertados sujeitará o licitante às penalidades previstas no item 13 do edital.

8.13 O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, os licitantes qualificados manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

8.14 Caso não se realizem lances verbais, será verificada pelo Pregoeiro a aceitabilidade da proposta de preços de menor valor, considerando-se o valor estimado para a contratação.

8.14.1 No caso de empate entre as propostas de menor preço e não sendo apresentados lances verbais, sem prejuízo do disposto no item 8.13, será assegurada preferência como critério de desempate, sucessivamente, aos bens e serviços: (a) produzidos no País; (b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras; (c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e (d) produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação. Persistindo o empate, o sorteio público será utilizado como critério de desempate.

8.15 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente.

8.15.1 Será desclassificada a proposta ou o lance com valor superior ao preço máximo admitido, na forma do item 3.2.

8.16 Sendo aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação.

8.17 Verificado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no edital, o Pregoeiro declarará o licitante vencedor.

8.18 Caso a oferta não seja aceitável ou o licitante desatenda as exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, verificando, conforme o caso, a aceitabilidade da proposta ou o atendimento das exigências de habilitação, até que um licitante cumpra as condições fixadas neste edital, sendo o objeto do certame a ele adjudicado quando constatado o desinteresse dos demais licitantes na interposição de recursos.

8.19 O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante vencedor para que seja obtido melhor preço aceitável, devendo esta negociação se dar em público e formalizada em ata.

8.20 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes, e, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e demais membros da Comissão, bem como pelos licitantes presentes.

8.21 Os licitantes ficam obrigados a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias, contados da data da sua entrega.

8.22 Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

9. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

9.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto a existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1 Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) (<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf>);

9.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

9.1.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.1.4 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU) (<https://contas.tcu.gov.br/ords/?p=INABILITADO:CERTIDAO:0;>);

9.1.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal n.º 8.429, de 02 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.6 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.2. Habilitação jurídica:

9.2.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

9.2.2 em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.2.3 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;





9.2.4 inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

9.2.5 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.2.6 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2.7 Em se tratando de microempreendedor individual -MEI Certificado da Condição de Microempreendedor Individual -CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portalempreendedor.gov.br.

9.2.8 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

9.2.9 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: Certidão expedida pela junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro e Integração -DREI.

9.2.10 Cédula de identidade e CPF dos sócios ou dos diretores.

9.3 Regularidade Fiscal e Trabalhista

Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:

c.1) Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;

c.2) Fazenda Estadual: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

c.2.1) caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;





c.3) Fazenda Municipal: Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação da Certidão de Regularidade Fiscal expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda da sede da licitante e/ou da Certidão Quanto a Dívida Ativa do Município expedida;

d) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

f) caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.3.1 Em se tratando de ME ou EPP, e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será registrada a aceitação da proposta da licitante no sistema eletrônico, nos termos do artigo 43, § 1º, da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.3.2 Nessa hipótese, o(a) Pregoeiro(a) dará ciência às demais licitantes dessa decisão e intimará a licitante detentora da proposta aceita para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração citada neste subitem, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, promover a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

9.3.3 A não regularização da documentação, no prazo e condições disciplinadas nos subitens acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 87, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e 7º, Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, sendo facultado a Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação;

9.3.4 Na hipótese da não-contratação da ME ou EPP, nos termos previstos no item 5.4, será analisada a documentação de habilitação da licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance e, se regular, será declarada vencedora.

9.3.5 Declaração do licitante (Anexo III) de que não possui em seu quadro de empregados menor de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme artigo 7º, inciso XXXIII, da CRFB/88

9.3.6 Declaração de Fatos Impeditivos para Habilitação (ANEXO V);

9.3.7 As certidões valerão pelos prazos que lhe são próprios ou, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

9.4 Qualificação Econômico-Financeira

9.4.1 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devendo apresentar neste balanço Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior do que 0,5 (zero vírgula cinco) .

9.4.1.1 Será considerado como índice de Liquidez Geral o quociente da soma do Ativo Circulante com o Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo circulante com o Realizável a longo Prazo pela soma do Passivo circulante com o Exigível a Longo Prazo.

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Ativo Total



SG = -----
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante

LC = -----
Passivo Circulante

9.4.2 As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela junta comercial.

9.4.3 Os índices contábeis, calculados pelo licitante para fins de atendimento do dispositivo acima, deverão ser confirmados pelo responsável da contabilidade do licitante, que deverá apor sua assinatura no documento de cálculo e indicar, de forma destacada, seu nome e número de registro no Conselho Regional de Contabilidade

9.4.4 Prova de capital integralizado ou de patrimônio líquido no mínimo de 5% (cinco) sobre o valor estimado da contratação, na forma prevista pelos § 2º e 3º do Artigo 31 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato em vigor e devidamente registrado ou pelo Balanço Patrimonial e demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

9.4.5 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição de até 90 (noventa) dias;

9.4.6 No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;

9.5 As licitantes sediadas em outras comarcas do Estado do Rio de Janeiro ou em outros Estados deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências, recuperação judicial ou extrajudicial.

9.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.6.1 A documentação exigida como Qualificação Técnica deve demonstrar aptidão técnica do licitante para execução do objeto a ser contratado. Desta forma o licitante deverá apresentar:

9.6.2 Apresentar 01 (um) atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, o qual deverá comprovar a efetiva execução, pela empresa de serviço de características do objeto, descrito no presente Termo de Referência;

9.6.3 Licença da Vigilância Sanitária Estadual vigente na época do certame para o objeto deste;

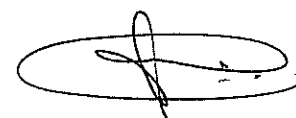
9.6.4 Certificado de Cadastro Técnico Federal (IBAMA) para o objeto deste;

9.6.5 Alvará de funcionamento expedido por Órgão competente;

9.6.6. Declaração expressa de que conhece e acata todas as condições previstas no Termo e Anexos.

9.6.7. Apresentar um Relatório de Auditoria Ambiental (trabalho já realizado pelo próprio), contendo as constatações, resultado de Auditoria Ambiental realizada na Empresa fornecedora do atestado de capacidade técnica, e o Plano de Ação implementado pela mesma; para a efetiva comprovação de sua capacidade e competência;

9.6.8. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços;



9.6.9. Cópia autenticada do contrato com o a empresa que fará o tratamento dos resíduos de serviço de saúde, incluindo a licença ambiental de operação do mesmo, ou do método de disposição final do resíduo conforme RDC CONAMA nº 237/1997.

9.6.10. Licença ambiental da empresa de tratamento de resíduos de serviços de saúde, conforme RDC CONAMA nº358/2005.

9.6.11. Registro no Instituto Estadual do Ambiente (INEA), licenciando a empresa a desempenhar atividades de coleta de resíduos de serviços de saúde, em conformidade com o Decreto nº 44.820/2014 e RDC ANVISA nº 30/2004;

9.6.12. Comprovante de Registro da empresa no IBAMA e Certificado de regularidade da empresa emitido pelo IBAMA, conforme Instrução Normativa IBAMA nº 31/2009.

9.6.13. Apresentar plano de contingência em caso de interrupção do processo de coleta até a disposição final do resíduo.

9.6.14. Apresentar programa de prevenção de riscos ambientais (PPRA) e programa de controle médico de saúde ocupacional (PCMSO);

9.6.15 Apresentar o Plano de Assistência Emergencial (PAE), com disponibilidade de atendimentos a emergências químicas 24 horas por dia;

9.6.16 Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA em nome do licitante. Certidão de Registro Profissional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA dos responsáveis técnicos da licitante, onde o responsável técnico deverá fazer parte do quadro permanente da licitante. A comprovação de fazer parte do quadro permanente deverá ser feita através da apresentação de documento que comprove tal situação (carteira de trabalho, livro de empregados ou contrato de prestação de serviços registrado em cartório com a empresa licitante) a fim de comprovar a existência de um liame jurídico entre as partes. Caso o licitante seja de outro Estado da Federação, é necessário o Certificado de registro do CREA de sua localidade/estado;

9.6.17 Prova de registro ou inscrição na entidade profissional competente – CREA/CAU – do responsável técnico nas atividades de Engenharia Química. No caso da empresa e seus responsáveis técnicos serem provenientes de outros Estados é necessário o visto do CREA/CAU-RJ, na forma da Resolução CONFEA Nº 413 de 27/06/47.

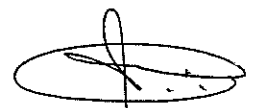
9.6.18 Comprovação do licitante de possuir, na data de realização do certame, no seu quadro permanente profissional (is) de nível superior devidamente registrados pelo CREA – pertencentes ao quadro da empresa, detentor (es) de Atestado QUALITATIVO de Responsabilidade Técnica registrado pelo CREA, que comprove (m) ter executado para administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviços de:

- Coleta e transporte de resíduos de serviços de saúde;

Obs. A comprovação de fazer parte do quadro permanente deverá ser feita através da apresentação de documento que comprove tal situação (carteira de trabalho, livro de empregados ou contrato de prestação de serviços registrado em cartório com a empresa licitante) a fim de comprovar a existência de um liame jurídico entre as partes.

9.6.19 Comprovação do licitante possuir, na data de realização do certame, Atestado QUANTITATIVO em nome da empresa onde comprove ter executado 50% do volume do contrato em um ano, período e volume a ser contratado para prestação do serviço conforme estimado neste edital, através da apresentação certidão (ões) e /ou atestados (s) fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, na forma estabelecida no inciso II e §2º e 3º do artigo 30, da Lei Federal nº 8.666/1993, devidamente registrado no CREA da região onde os serviços foram realizados. Será exigido o visto no Atestado de Capacidade Técnica pela seção do CREA/RJ, para a licitante sediada fora do Estado. Não será admitido o somatório de atestados. Os referidos atestados deverão comprovar que a licitante possui capacidade técnica-operacional para executar na quantidade, prazo e volume acima mencionados os serviços de:

- Coleta e transporte de resíduos de serviços de saúde;





9.6.20 Licença de Operação expedida pelo INEA, dentro do prazo de validade, para a realização das atividades de Coleta e Transporte de Resíduos de Saúde no Estado do Rio de Janeiro.

9.6.21 Licença para armazenamento de medicamentos vencidos.

9.6.22 Certificado de Registro Cadastral no Departamento de Polícia Federal conforme a Lei nº 10.357 de 27/12/01 e Portaria 1274 de 25/08/03;

9.6.23 Certificado de Licença de Funcionamento da Polícia Federal, autorizando a licitante e exercer atividades com produtos químicos sujeitos a controle e fiscalização conforme a Lei nº 10.357 de 27/12/01 e Portaria 1274 de 25/08/03;

9.6.24 Certificado de Regularização expedido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, nos termos do Art. 17, inciso II, da Lei 6.938 de 31 de agosto de 1981, alterada pela Lei nº 7.804 de 18 de julho de 1989, e Instrução Normativa IBAMA Nº 97, de 05 de abril de 2006, a fim de comprovar que a licitante se encontra devidamente registrada no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras, acompanhado de Certidão Negativa de Débito;

9.6.25 Certidão de Ambiental Expedida pelo INEA Declarando a Inexistência nos últimos 5 anos, de dívidas financeiras referentes à infrações ambientais praticadas pelo requerente, conforme Decreto Estadual 44.820 de 2 de Junho de 2014, em seu Artigo 18º, § 1º Item V.,

9.6.26 Declaração formal indicando nome, CPF, nº do registro no CREA, do responsável técnico que acompanhará a prestação do serviço de que trata o objeto desta licitação, com firma reconhecida por autenticidade;

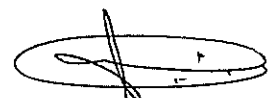
9.6.27 Declaração formal assinada pela licitante, de que a empresa possui profissionais especializados, bem como disponibilidade imediata de equipamentos máquinas essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, com firma reconhecida por autenticidade.

9.7 DA VISTORIA

9.7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de proposta, as empresas poderão efetuar vistoria junto às dependências da Secretaria Municipal de Saúde, através de visita técnica junto nas unidades referidas do presente Termo de Referência com antecedência de 02 (dois) dias úteis da abertura do certame, acompanhado por servidor designado, no período entre 09:00 a 16:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado na Secretaria Municipal de Saúde, localizada à endereço: Rua Pastor Francisco Antônio da Rosa, nº 149, Centro – Guapimirim/RJ. Após a realização da visita técnica as empresas receberão a declaração de visita técnica que atestará a realização da visita técnica nas dependências da Secretaria de Saúde e suas unidades;

9.7.2 O prazo para a vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública.

9.7.3 Para visita e vistoria técnica, o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.





9.7.4. É facultada a visita técnica, por parte do licitante, nas unidades onde o serviço será prestado. Caso aquele (pessoa jurídica) que considere desnecessário conhecer as instalações físicas para elaboração de sua proposta, simplesmente deverá apresentar declaração de ciência das condições das informações e local da licitação.

9.7.5 Considerando que a vistoria e demais procedimentos daí decorrentes visa resguardar o licitante de possíveis falhas na elaboração da proposta, esta Administração em hipótese alguma aceitará posteriores alegações com base em desconhecimento das instalações e ou dúvidas a cerca dos locais das empresas das empresas que, porventura sagrarem-se vencedoras do certame referentes as unidades que não sofreram visita, salientando que a licitante vencedora assumirá todos os ônus dos serviços decorrentes.

9.7.6. O Licitante sediado fora do município ficará responsável pelo custo de deslocamento, alimentação e hospedagem da equipe que fará a vistoria.

9.7.7. Atestado de Visita e Vistoria Técnica ou de sua Renúncia, conforme Anexos IX e X.

10. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

10.1 Os interessados poderão solicitar esclarecimentos acerca do objeto deste edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos em até 5 (cinco) dias antes da abertura da sessão, por escrito, no Protocolo Geral localizado à Avenida Dedo de Deus 1161, de 8:00 (oito) até 17:00 (dezessete) horas;

10.1.1 Caberá ao Pregoeiro e à sua Equipe de Apoio responder aos pedidos de esclarecimentos até 3 (três) dias úteis antes da abertura da sessão, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados.

10.2 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura do pregão, devendo protocolar o pedido no Protocolo Geral localizado à Avenida Dedo de Deus 1161, de 8:00 (oito) até 17:00 (dezessete) horas;

10.2.1 Deverá a Autoridade Superior julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis antes da abertura da sessão, auxiliada pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados.

10.3 Os licitantes poderão formular impugnações ao edital até 2 (dois) dias úteis antes da abertura da sessão, que deverão ser protocoladas no Protocolo Geral localizado à Avenida Dedo de Deus 1161, de 8:00 (oito) até 17:00 (dezessete) horas;

10.3.1 Deve a Autoridade Superior julgar e responder à impugnação em até 24 (vinte e quatro) horas úteis antes da abertura da sessão, auxiliada pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados.

10.4 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente;

10.5 A impugnação poderá ter efeito suspensivo, quando a licitação não prosseguirá nos atos anteriores até que sejam prestados os esclarecimentos ou respondidas as impugnações existentes, devendo ser adiada e remarcada.

11. DOS RECURSOS

11.1 Ao final da sessão e declarada a vencedora da licitação pelo Pregoeiro, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso (registro das razões em ata), quando será concedido o prazo de **3 (três) dias** para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar as contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

11.2 A não apresentação das razões escritas acarretará, como consequência, a análise do recurso pela síntese das razões orais;

11.3 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante acarretará a decadência do direito de recurso e a adjudicação, do objeto da licitação pelo Pregoeiro, ao vencedor;

11.4 O acolhimento do recurso importará apenas a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

11.5 Os **recursos** serão dirigidos ao Pregoeiro, protocolados no Protocolo, à Avenida Dedo de Deus, nº 1.161-Centro-Guapimirim-RJ, de 9 (nove) até 17 (dezesete) horas, que poderá reconsiderar seu ato, no prazo de 3 (três) dias úteis, ou então, neste mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, à Secretário Municipal de Saúde, que proferirá a decisão no mesmo prazo, a contar do recebimento.

11.6 Os recursos relativos às sanções administrativas estão previstos na minuta de contrato.

12. DA ADJUDICAÇÃO , HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO :

12.1 Não sendo interposto recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto do Pregão à licitante vencedora, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Superior (Secretaria Municipal de Saúde);

12.2 Havendo interposição de recurso, após o julgamento, a Autoridade Superior (Secretário Municipal de Saúde, adjudicará e homologará o procedimento;

12.3 Integra o presente Edital, sob a forma de anexo, a minuta do Contrato cujas disposições disciplinarão as relações entre a Secretaria Municipal de Saúde e a Adjudicatária;

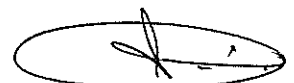
12.3.1 No caso de possibilidade e adoção da substituição do Termo de Contrato por um de seus instrumentos hábeis, aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 55 desta Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

12.4 Integram o instrumento substitutivo do termo de contrato, independentemente de transcrição, as prerrogativas constantes no artigo 58, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993;

12.5 Uma vez homologado o resultado da licitação pelo Secretário Municipal de Saúde, será a licitante vencedora convocada, com antecedência mínima de dois dias úteis, pela Secretaria Municipal de Saúde para assinatura do contrato ou para retirada de instrumento equivalente, ciente de que deverá comparecer no endereço informado, podendo, na impossibilidade de comparecimento do seu representante legal, enviar mandatário munido da respectiva procuração, por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, e da via original do documento de identidade e do cartão do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do outorgado, conferindo-lhe poderes específicos para a assinatura de contrato administrativo ou para a retirada de instrumento equivalente;

12.6 Deixando a Adjudicatária de assinar o Contrato ou de retirar o instrumento equivalente no prazo assinalado, poderá o Pregoeiro, independentemente da aplicação das sanções administrativas à faltosa, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes por ordem de classificação, e assim, sucessivamente, observado o direito de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, até a apuração de uma que atenda ao contido neste Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora;

12.7 A Adjudicatária deverá comprovar, no momento da assinatura do Contrato ou da retirada do instrumento equivalente, a manutenção das condições demonstradas para habilitação no Edital.”.





13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O CONTRATADO que cometer algumas das infrações constantes nas Leis Federais números 8.666, de 21 de junho de 1993, e 10.520, de 17 de junho de 2002, e Decreto Estadual RJ nº 31.863, de 16 de setembro de 2002, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

13.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;

13.1.2. Multa moratória de 1,00% (um por cento) por dia sobre o valor da nota de empenho, do contrato, ou se for o caso, do saldo não atendido, até o período de 30 (trinta) dias úteis.

13.1.3. Multa compensatória de até 20,00% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após esgotado o prazo fixado no subitem anterior;

13.1.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos,

13.1.5. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

13.1.6. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que O CONTRATADO ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

13.2. Também ficam sujeitas às penalidade do artigo 87, incisos III e IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as empresas ou profissionais que:

13.2.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.2.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.2.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993, e , subsidiariamente, a Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

13.4. As sanções estabelecidas nos subitens 13.1.4 a 13.1.6 são da competência do Secretário Municipal de Saúde.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14. DO PAGAMENTO

14.1. A empresa vencedora do certame somente cobrará e receberá pelos resíduos efetivamente coletados e tratados.

14.2. O pagamento pelo objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria do Município diretamente em conta bancária de titularidade da licitante vencedora, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de fornecimento.

14.3. Para realização do pagamento a nota fiscal deverá possuir também, 02 (dois) atestos efetuados por servidores habilitados através de publicação em diário oficial pela CONTRATANTE.

14.4. Na nota fiscal deverá constar os dados bancários para depósito do valor devido relativo ao objeto desta licitação.



14.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência. Sendo o atraso decorrente do inadimplemento de obrigações da licitante vencedora não gerará direito ao pleito de reajustamento de preços.

14.6. Caso o faturamento apresente alguma incorreção, a nota fiscal será devolvida para a devida correção e o prazo de pagamento alterado sem quaisquer ônus para o MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM.

15- DO PRAZO

15.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

15.2 O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja comprovadamente mais vantajosa para o CONTRATANTE

16. DO REAJUSTE

16.1 Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura ou da retirada do instrumento equivalente.

16.2 Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao consumidor Amplo Especial -IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE.

16.3 O CONTRATADO não terá direito ao reajuste do preço das etapas do serviço ou fornecimento que, comprovadamente, sofrerem atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria CONTRATADO, e também das que forem executadas fora do prazo, sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação.

17. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

17.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, devendo ter início imediatamente após a assinatura do contrato e recebimento de ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, no seguinte endereço: Secretaria Municipal de Saúde, Rua Pastor Antônio da Rosa, nº 149 - Centro - Guapimirim/RJ, CEP: 25.946-253 TEL: 2632-2333. De 2ª a 6ª feira (dias úteis), das 08h00min às 16h00min.

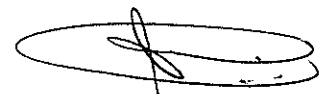
17.2. Os serviços deverão ser prestados pela empresa contratada, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência; nas unidades correspondentes, conforme Anexo I.

17.3. A empresa vencedora deverá disponibilizar os contêineres e as bombonas em regime de comodato, conforme a estimativa no Item 5;

17.4. A Prestação de serviço ocorrerá, conforme o cronograma de coletas, detalhado no Item 12, realizando a coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de natureza infectante, química, comum e perfuro-cortante, pertencentes respectivamente aos Grupos A, B, e E Resolução RDC nº306, de 07 de dezembro de 2004 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Ressalta-se que estes resíduos são provenientes das diversas atividades desenvolvidas nas unidades de saúde do Município de Guapimirim.

17.5. O recebimento dos serviços de Coleta de Lixo se dará, conforme discriminado abaixo, e artigo 73 da Lei n. 8.666/93: a) provisoriamente, pelo fiscal do contrato, ou responsável por ele indicado para acompanhamento, mediante assinatura do Relatório de coleta de resíduos no ato; após o funcionário de cada local de coleta, fiscalizar e somente liberar o contêiner para coleta com sua carga completa,

b) definitivamente, pelo fiscal do contrato, após apresentação do Relatório de coleta de resíduos devidamente assinados e carimbados pelo destinatário final.





17.6. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a prestação executada em desacordo com esse termo de referência. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no instrumento convocatório, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

17.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

18. DA GARANTIA

18.1. Exigir-se-á do licitante vencedor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo parágrafo 1º, artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93, da ordem de 5% (Cinco por cento) do valor do Contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 O CNPJ da Prefeitura Municipal de Guapimirim/RJ é 39.547.500/0001-83.

19.2 Ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior é facultado, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

19.3 A simples participação na licitação implicará no conhecimento e aceitação tácita das condições estabelecidas neste Edital.

19.4 As normas que disciplinam este pregão presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

19.5 Não serão levadas em consideração as propostas que fizerem referência às de outras licitantes ou que apresentem qualquer oferta de vantagem não prevista, tal como proposta alternativa.

19.6 Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste Edital.

20 DO FORO

20.1 Fica eleito o foro da cidade de Guapimirim para dirimir quaisquer questões, dúvida ou demandas referentes à execução do objeto desta licitação e adjudicação delas corrente;

21. Constituem os Anexos do presente edital:

ANEXO	DESCRIÇÃO
I	PROPOSTA DE PREÇO
II	TERMO DE REFERÊNCIA
III	MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENTE AO ART. 7º, XXXIII, CF/88
IV	MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO
V	DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS PARA HABILITAÇÃO
VI	MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
VII	MINUTA DE CONTRATO
VIII	DECLARAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
IX	DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

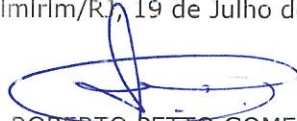


X

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA VISITA E VISTORIA TÉCNICA

21.1 Quaisquer esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto da presente licitação poderão ser obtidos junto CPL – Pregoeiro e Equipe de Apoio, na sede da Prefeitura Municipal de Guapimirim/RJ, sito à Av. Dedo de Deus nº 1161, no período das 10:00 às 16:00 horas.

Guapimirim/RJ, 19 de Julho de 2019.



ROBERTO PETTO GOMES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PREGÃO

**ANEXO I****ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**
PROPOSTA DE PREÇO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E SERVIÇOS DE SAÚDE (BIOLÓGICO), COM OS CONTÊINERES E BOMBONAS EM REGIME DE COMODATO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

IT EM	DESCRIÇÃO	UNI D	QUA NT	MARCA	VAL. UNIT	VAL. TOTAL
1	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTINUADOS DE COLETA EXTERNA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS QUÍMICOS (GRUPO B) . OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS DE ACORDO COM O CONAMA 358/05 E RDC 306/04 DA ANVISA. AS BOMBONAS DE 50 LITROS NA COR BRANCA - PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTINUADOS DE COLETA EXTERNA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS QUÍMICOS (GRUPO B) . OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS DE ACORDO COM O CONAMA 358/05 E RDC 306/04 DA ANVISA. AS BOMBONAS DE 50 LITROS NA COR BRANCA DEVERÃO SER IDENTIFICADOS COM SIMBOLOGIA DE RESÍDUOS AMBULATORIAIS, COM TAMPA, CONFORME NORMAS VIGENTES.	COL	48		R\$ 339,63	R\$ 16.302,24
2	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTINUADOS DE COLETA EXTERNA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS INFECTANTES (GRUPO A- INFECTANTE E GRUPO E- PERFURO CORTANTE). OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS DE ACORDO COM O CONAMA 358/05 E RDC 306/04 DA ANVISA. -	COL	1644		R\$ 63,9933	R\$ 105.204,99



<p>PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTINUADOS DE COLETA EXTERNA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS INFECTANTES (GRUPO A-INFECTANTE E GRUPO E-PERFURO CORTANTE). OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS DE ACORDO COM O CONAMA 358/05 E RDC 306/04 DA ANVISA. OS CONTENEDORES/ CONTAINERS ADEQUADOS NA COR BRANCA DEVERÃO SER FORNECIDOS EM REGIME DE COMODATO NA QUANTIDADE NECESSÁRIA A ATENDER O VOLUME GERADO POR CADA UNIDADE. OS MESMOS DEVERÃO SER IDENTIFICADOS COM SIMBOLOGIA DE RESÍDUOS AMBULATORIAIS, COM TAMPA, CONFORME NORMAS VIGENTES.</p>					
VALOR TOTAL					R\$ 121.507,28

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA NÃO INFERIOR A 60 (SESSENTA) DIAS CORRIDOS.

DECLARAR EXPRESSAMENTE, NA PROPOSTA, DE QUE ATENDE TODAS AS EXIGÊNCIAS MÍNIMAS, DE PRAZOS DE ENTREGA E QUANTIDADES.

PRAZO DE PAGAMENTO: Até 30(trinta) dias após a prestação do serviço.

LOCAL DO SERVIÇO: Conforme Termo de Referência –Anexo II

PRAZO DO SERVIÇO: O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura. O serviço deverá ocorrer após a emissão da ordem de serviço.

OBS: A empresa declarada vencedora apresentará, no prazo de até 48(quarenta e oito) horas, à partir do resultado final da habilitação declarando a licitante vencedora, nova planilha detalha respeitando o valor final da licitação.



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços continuados para coleta, transporte, tratamento e destino final de resíduos sólidos de serviços de saúde (biológico), gerados nas Unidades, com os contêineres e bombonas em regime de comodato, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo e seus anexos, em observância à legislação vigente.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1.1. As atividades a serem contratadas têm como objetivo o serviço de coleta, transporte e destino final ambientalmente correta dos resíduos de serviços de saúde gerados pela Prefeitura de Guapimirim, visando à proteção dos trabalhadores, a preservação da saúde pública e dos recursos naturais, conforme preconiza a Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; a Resolução CONAMA nº 358/05 de 29 de abril de 2005 que dispõe sobre o Tratamento e Destino Final dos Resíduos dos Serviços de Saúde; tem a finalidade também de atender, Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) RDC nº. 306/04 e suas atualizações DZ 1311 e DZ 1317 do Instituto Estadual do Ambiente (INEA), que dispõe sobre as Boas Práticas de segregação e destinação final de RSS. Neste sentido, cabe destacar que o não tratamento dos resíduos pode resultar em multas ou até mesmo interdição das Unidades de Saúde, por meio dos órgãos competentes e relacionados.

2.1.2. A necessidade e relevância dos serviços de coleta, transporte, armazenamento temporário, tratamento por incineração, tratamento físico-químico/microbiológico e destinação final, contempla o fornecimento de embalagens e equipamentos suficientes para movimentação interna e externa dos resíduos, até o seu tratamento e destinação final, obtendo desta forma as condições necessárias ao desempenho da atividade-fim da Prefeitura de Guapimirim, especialmente as Unidades de Saúde.

2.1.3. Considerando que se trata de serviço de natureza contínua, sendo certo que uma eventual interrupção poderia ocasionar transtornos à manutenção das condições de higiene e aspectos ambientais das unidades, sendo dessa forma, imprescindível a contratação do serviço em tela, imediatamente após a conclusão do certame.

2.1.4. Considerando que a estimativa pertinente à prestação de serviços solicitada fora baseada na série histórica de coletas do contrato anterior nº 013/18 – Processo 11902/17.

2.2. Dos Anexos:

2.2.1. O Anexo I, a este TR registra a relação das unidades de saúde a serem atendidas.

2.2.2. Os Anexos II e III, Atestado de Visita e Vistoria Técnica ou de sua Renúncia.

2.2.3. O Anexo IV, detalha a série histórica de coletas, e ofício estimando o quantitativo necessário para atendimento a demanda.

2.2.4. Considerando o atendimento a IN 05/2017, foi realizado o levantamento da necessidade de contratação através de Estudo Preliminar, detalhado no Anexo V.

2.2.5. Fundamenta-se assim a abertura de um novo processo licitatório.

3. DA LEGISLAÇÃO ESPECIAL APLICÁVEL:



3.1.1. A contratação dos serviços obedecerá às seguintes Legislações:

3.1.2. Resolução 306/2004 (ANVISA), que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde;

3.1.3. Resolução CONAMA Nº 358/2005 que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências;

3.1.4. RESOLUÇÃO CONAMA 5/93 e 283/01;

3.1.5. Manual de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde da ANVISA (2006);

3.1.6. Lei Federal 12305/2010 que dispões sobre a Política Nacional dos Resíduos Sólidos;

3.1.7. Lei Federal 6938/81 a qual dispõe sobre a política Nacional do Meio Ambiente e ainda ficam de plena responsabilidade da Contratada, todas as normas sobre coleta de lixo hospitalar e suas posteriores alterações, tanto no âmbito Municipal, Estadual e Federal.

4 - DA LICITAÇÃO:

4.1. Do enquadramento do Objeto

4.1.1. Os serviços que constituem o Objeto deste TR enquadram-se no conceito de prestação de serviços, bem comum, onde os requisitos técnicos são suficientes para determinar o conjunto da solução escolhida. Entende-se, que deverá ser processado um PREGÃO, com vistas a obter a melhor proposta para a Administração Pública.

4.1.2. A futura contratação, objeto do presente Termo de Referência encontra amparo legal na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do Decreto Municipal nº 1.302, de 03 de setembro de 2018.

5. ESTIMATIVAS DE CONSUMO POR UNIDADE:

5.1.1 HOSPITAL MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM (HMG):

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QTD. SEMANA L	QTD. MENSAL	QTD. ANUAL
1	Prestação de serviços continuados de Coleta Externa, Transporte, Tratamento, e Destinação Final adequada de Resíduos Infectantes (Grupo A – tipo infectante e Grupo E – tipo perfuro cortante). Coletar as segundas, quartas e sextas feira as 16:00 h. Os contêineres deverão ser fornecidos em regime de comodato na cor branca com tampa e pedal, identificadas com simbologia de resíduo de serviço de saúde, conforme normas vigentes.	09 Container es de 240 l	27	108	1.296





2	Prestação dos serviços continuados de Coleta Externa, Transporte e Destinação Final adequada de Resíduos Químicos (Grupo B). Coletar uma vez por semana as 16:00 h Os serviços serão prestados de acordo com o CONAMA 358/05 e RDC 306/04 da ANVISA. As bombonas de 50 litros na cor branca deverão ser fornecidos em regime de comodato na quantidade necessária a atender o volume gerado por cada unidade. Os mesmos deverão ser identificados com simbologia de resíduos ambulatoriais, com tampa, conforme normas vigentes. Coletar por solicitação.	01 Bombona de 50 litros	01	04	48
---	---	----------------------------------	----	----	----

5.1.2. CENTRO DE SAÚDE JOÃO ARRUDA

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QTD. SEMANA L	QTD. MENSA L	QTD. ANUAL
1	Prestação de serviços continuados de Coleta Externa, Transporte, Tratamento, e Destinação Final adequada de Resíduos Infectantes (Grupo A - tipo infectante e Grupo E - tipo pérfuro cortante). Coletar as segundas e sextas semanalmente. Os contêineres deverão ser fornecidos em regime de comodato na cor branca com tampa e pedal, identificados com simbologia de resíduo de serviço de saúde, conforme normas vigentes.	02 Container es de 240 l	04	16	192

5.1.3 CAPS E CENTRO DE SAÚDE MENTAL

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QTD. MENSA L	QTD. ANUAL
1	Prestação de serviços continuados de Coleta Externa, Transporte, Tratamento, e Destinação Final adequada de Resíduos Infectantes (Grupo A - tipo infectante e Grupo E - tipo perfuro cortante). Coletar na quinta feira, 01 vez ao mês. Os contêineres deverão ser fornecidos em regime de comodato na cor branca com tampa e pedal, identificados com simbologia de resíduo de serviço de saúde, conforme normas vigentes.	02 Container es de 240 l	02	24



5.1.4 CENTRO DE ATENÇÃO DE SAÚDE DO IDOSO

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QTD. MENSAL	QTD. ANUAL
1	Prestação de serviços continuados de Coleta Externa, Transporte, Tratamento, e Destinação Final adequada de Resíduos Infectantes (Grupo A - tipo infectante e Grupo E - tipo perfuro cortante). Coletar sextas feiras, 01 vez no mês. O contêiner deverá ser fornecido em regime de comodato na cor branca com tampa e pedal, identificado com simbologia de resíduo de serviço de saúde, conforme normas vigentes.	01 Container de 240 l	01	12

5.1.5 CENTRO PEDIÁTRICO E NUTRICIONAL

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QTD. MENSAL	QTD. ANUAL
1	Prestação de serviços continuados de Coleta Externa, Transporte, Tratamento, e Destinação Final adequada de Resíduos Infectantes (Grupo A - tipo infectante e Grupo E - tipo perfuro cortante). Coletar as sextas feiras, 01 vez no mês. O contêiner deverá ser fornecido em regime de comodato na cor branca com tampa e pedal, identificado com simbologia de resíduo de serviço de saúde, conforme normas vigentes.	01 Container de 240 l	01	12

5.1.6 POSTO DE SAÚDE DE VILA OLÍMPIA

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QTD. MENSAL	QTD. ANUAL
1	Prestação de serviços continuados de Coleta Externa, Transporte, Tratamento, e Destinação Final adequada de Resíduos Infectantes (Grupo A - tipo infectante e Grupo E - tipo perfuro cortante). Coletar as sextas feiras, 01 vez no mês. O contêiner deverá ser fornecido em regime de comodato na cor branca com tampa e pedal, identificado com simbologia de resíduo de serviço de saúde, conforme normas vigentes.	01 Container de 240 l	01	12

5.1.7 POSTO DE SAÚDE DO PARAÍSO ORINDI



ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QTD. MENSAL	QTD. ANUAL
1	Prestação de serviços continuados de Coleta Externa, Transporte, Tratamento, e Destinação Final adequada de Resíduos Infectantes (Grupo A - tipo infectante e Grupo E - tipo perfuro cortante). Coletar as sextas feiras, 01 vez no mês. O contêiner deverá ser fornecido em regime de comodato na cor branca com tampa e pedal, identificado com simbologia de resíduo de serviço de saúde, conforme normas vigentes.	01 Container de 240 l	01	12

5.1.8 POSTO DE SAÚDE PARQUE SANTA EUGÊNIA

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QTD. MENSAL	QTD. ANUAL
1	Prestação de serviços continuados de Coleta Externa, Transporte, Tratamento, e Destinação Final adequada de Resíduos Infectantes (Grupo A - tipo infectante e Grupo E - tipo perfuro cortante). Coletar as sextas feiras, 01 vez no mês. O contêiner deverá ser fornecido em regime de comodato na cor branca com tampa e pedal, identificado com simbologia de resíduo de serviço de saúde, conforme normas vigentes.	01 Container de 240 l	01	12

5.1.9 POSTO DE SAÚDE RUA 11

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QTD. MENSAL	QTD. ANUAL
1	Prestação de serviços continuados de Coleta Externa, Transporte, Tratamento, e Destinação Final adequada de Resíduos Infectantes (Grupo A - tipo infectante e Grupo E - tipo perfuro cortante). Coletar as sextas feiras, 01 vez no mês. O contêiner deverá ser fornecido em regime de comodato na cor branca com tampa e pedal, identificado com simbologia de resíduo de serviço de saúde, conforme normas vigentes.	01 Container de 240 l	01	12



5.1.10 PSF DE PARADA MODELO

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QTD. MENSAL	QTD. ANUAL
1	Prestação de serviços continuados de Coleta Externa, Transporte, Tratamento, e Destinação Final adequada de Resíduos Infectantes (Grupo A - tipo infectante e Grupo E - tipo perfuro cortante). Coletar as sextas feiras, 01 vez no mês. O contêiner deverá ser fornecido em regime de comodato na cor branca com tampa e pedal, identificado com simbologia de resíduo de serviço de saúde, conforme normas vigentes.	01 Container de 240 l	01	12

5.1.11 PSF PARADA IDEAL

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QTD. MENSAL	QTD. ANUAL
1	Prestação de serviços continuados de Coleta Externa, Transporte, Tratamento, e Destinação Final adequada de Resíduos Infectantes (Grupo A - tipo infectante e Grupo E - tipo perfuro cortante). Coletar as sextas feiras, 01 vez no mês. O contêiner deverá ser fornecido em regime de comodato na cor branca com tampa e pedal, identificado com simbologia de resíduo de serviço de saúde, conforme normas vigentes.	01 Container de 240 l	01	12

5.1.12 PSF QUINTA MARIANA

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QTD. MENSAL	QTD. ANUAL
1	Prestação de serviços continuados de Coleta Externa, Transporte, Tratamento, e Destinação Final adequada de Resíduos Infectantes (Grupo A - tipo infectante e Grupo E - tipo perfuro cortante). Coletar as sextas feiras, 01 vez no mês. O contêiner deverá ser fornecido em regime de comodato na cor branca com tampa e pedal, identificado com simbologia de resíduo de serviço de saúde, conforme normas vigentes.	01 Container de 240 l	01	12

**5.1.13 PSF DO VALE DAS PEDRINHAS**

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QTD. MENSAL	QTD. ANUAL
1	Prestação de serviços continuados de Coleta Externa, Transporte, Tratamento, e Destinação Final adequada de Resíduos Infectantes (Grupo A – tipo infectante e Grupo E – tipo perfuro cortante). Coletar as sextas feiras, 01 vez no mês. O contêiner deverá ser fornecido em regime de comodato na cor branca com tampa e pedal, identificado com simbologia de resíduo de serviço de saúde, conforme normas vigentes.	01 Container de 240 l	01	12

5.1.14 SERVIÇO DE ATENÇÃO A DST E AIDS

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QTD. MENSAL	QTD. ANUAL
1	Prestação de serviços continuados de Coleta Externa, Transporte, Tratamento, e Destinação Final adequada de Resíduos Infectantes (Grupo A – tipo infectante e Grupo E – tipo perfuro cortante). Coletar as sextas feiras, 01 vez no mês. Os contêineres deverão ser fornecidos em regime de comodato na cor branca com tampa e pedal, identificados com simbologia de resíduo de serviço de saúde, conforme normas vigentes.	01 Container de 240 l	01	12

5.1.15. ESTIMATIVA DE PRODUÇÃO TOTAL:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QTD. SEMANA L	QTD. MENSAL	QTD. ANUAL
01	Prestação dos serviços continuados de Coleta Externa, Transporte e Destinação Final adequada de Resíduos Infectantes (Grupo A – infectante e Grupo E – perfuro cortante). Os serviços serão prestados de acordo com o CONAMA 358/05 e RDC 306/04 da ANVISA. Os contenedores / containers adequados na cor branca deverão ser fornecidos em regime de	Container de 240 l	31	137	1.644



	comodato na quantidade necessária a atender o volume gerado por cada unidade. Os mesmos deverão ser identificados com simbologia de resíduos ambulatoriais, com tampa, conforme normas vigentes.				
02	Prestação dos serviços continuados de Coleta Externa, Transporte e Destinação Final adequada de Resíduos Químicos (Grupo B). Os serviços serão prestados de acordo com o CONAMA 358/05 e RDC 306/04 da ANVISA. As bombonas de 50 litros na cor branca deverão ser fornecidos em regime de comodato na quantidade necessária a atender o volume gerado por cada unidade. Os mesmos deverão ser identificados com simbologia de resíduos ambulatoriais, com tampa, conforme normas vigentes.	Bombona de 50 litros	01	04	48

5.1.16. A prestação dos serviços descritos nas planilhas acima deverá ser levada em consideração as normas técnicas eventualmente existentes, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, nos termos da Lei nº 4.150, de 1962. E Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e CONAMA.

5.2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO:

5.2.1. A contratada coletará, transportará, efetuará o devido tratamento e fará a destinação final de todos os resíduos infectantes de cada Unidade Hospitalar contemplada neste Termo de Referência, e também de acordo com as Legislações Ambientais e Sanitárias vigentes, conforme ainda classificado nos grupos da **Resolução nº 305/ANVISA/2004** abaixo especificadas:

5.2.2. **Grupo A:** Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características podem apresentar risco de infecção ex: bactérias, fungos, vírus, clamídias, micoplasmas, príons e parasitas, bolsas transfusionais de sangue, meios de cultura, membranas, órgãos e placentas dentro outros das sub classes abaixo:

a) **A1** - Resíduos que necessitam de tratamento específico, tais como culturas e estoques de microrganismos; descarte de vacinas de microrganismos vivos ou atenuados; meios de cultura e instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas. Bolsas transfusionais contendo sangue ou hemocomponentes rejeitadas por contaminação ou por má conservação, ou com prazo de validade vencido, e aquelas oriundas de coleta incompleta. Sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos, recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, contendo sangue ou líquidos corpóreos na forma.

b) **A3** - Peças anatômicas (membros) do ser humano; produto de fecundação sem sinais vitais, com peso menor que 500 gramas ou estatura menor que 25 centímetros ou idade gestacional menor que 20 semanas, que não tenham valor científico ou legal e não tenha havido requisição pelo paciente ou familiar.

c) **A4** - Kits de linhas arteriais, endovenosas e deslizadores, quando descartados. Filtros de ar e gases aspirados de área contaminada; membrana filtrante de equipamento médico-hospitalar e de pesquisa, entre outros similares. Sobras de amostras de laboratório e seus recipientes contendo fezes, urina e secreções, provenientes de pacientes que não contenham e nem sejam suspeitos de conter agentes Classe de Risco 4, e nem apresentem relevância epidemiológica e risco de

disseminação, ou microrganismo causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido ou com suspeita de contaminação com príons. Resíduos de tecido adiposo proveniente de lipoaspiração, lipoescultura ou outro procedimento de cirurgia plástica que gere este tipo de resíduo. Recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, que não contenha sangue ou líquidos corpóreos na forma livre. Peças anatômicas (órgãos e tecidos) e outros resíduos provenientes de procedimentos cirúrgicos ou de estudos anatomo patológicos ou de confirmação diagnóstica. Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais não submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos, bem como suas forrações. Bolsas transfusionais vazia ou com volume residual pós-transfusão.

d) **A5** - Órgãos, tecidos, fluidos orgânicos, materiais perfuro cortantes ou escarificantes e demais materiais resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação com príons.

5.2.3. **Grupo B:** Resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade. Produtos hormonais e produtos antimicrobianos; citostáticos; antineoplásicos; imunossuppressores; digitálicos; imunomoduladores; anti-retrovirais, quando descartados por serviços de saúde, farmácias, drogarias e distribuidores de medicamentos ou apreendidos e os resíduos e insumos farmacêuticos dos Medicamentos controlados pela Portaria MS 344/98 e suas atualizações. Resíduos de saneantes, desinfetante; resíduos contendo metais pesados; reagentes para laboratório, inclusive os recipientes contaminados por estes. Efluentes de processadores de imagem (reveladores e fixadores). Efluentes dos equipamentos automatizados utilizados em análises clínicas. Demais produtos considerados perigosos, conforme classificação da NBR 10.004 da ABNT (tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos).

5.2.4. **Grupo E:** Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: Lâminas de barbear, agulhas, escalpe; ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; micropipetas; lâminas e lamínulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrado no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.

5.2.5. A identificação do conteúdo e risco específico de cada grupo de resíduos deve estar aposta nos sacos de acondicionamento, nos recipientes de coleta interna e externa, nos recipientes de transporte interno e externo, e nos locais de armazenamento, em local de fácil visualização, de forma indelével, utilizando-se símbolos, cores e frases, atendendo aos parâmetros referenciados na norma NBR 7.500 da ABNT.

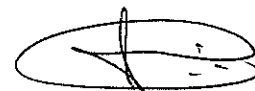
5.2.6. O **Grupo A** é identificado pelo símbolo de substância infectante com rótulos de fundo branco, desenho e contornos pretos.

5.2.7. O **Grupo B** é identificado através do símbolo de risco associado, e com discriminação de substância química e frases de risco.

5.2.8. O **Grupo E** é identificado pelo símbolo de substância infectante com rótulos de fundo branco, desenho e contornos pretos, acrescido da inscrição de RESÍDUO PERFUROCORTANTE, indicando o risco que apresenta o resíduo.

6. LOCAL DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

6.1.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, devendo ter início imediatamente após a assinatura do contrato e recebimento de ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, no seguinte endereço: Secretaria Municipal de Saúde. Rua Pastor Antônio da Rosa, nº 149 - Centro - Guapimirim/RJ, CEP: 25.946.253 TEL: 2632-2333. De 2ª a 6ª feira (dias úteis), das 08h00min às 16h00min.





6.1.2. Os serviços deverão ser prestados pela empresa contratada, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência; nas unidades correspondentes, conforme Anexo I.

6.1.3. A empresa vencedora deverá disponibilizar os contêineres e as bombonas em regime de comodato, conforme a estimativa no Item 5;

6.1.4. A Prestação de serviço ocorrerá, conforme o cronograma de coletas, detalhado no Item 12, realizando a coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de natureza Infectante, química, comum e perfuro-cortante, pertencentes respectivamente aos Grupos A, B, e E Resolução RDC nº306, de 07 de dezembro de 2004 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Ressalta-se que estes resíduos são provenientes das diversas atividades desenvolvidas nas unidades de saúde do Município de Guapimirim.

6.1.5. O recebimento dos serviços de Coleta de Lixo se dará, conforme discriminado abaixo, e artigo 73 da Lei n. 8.666/93: a) provisoriamente, pelo fiscal do contrato, ou responsável por ele indicado para acompanhamento, mediante assinatura do Relatório de coleta de resíduos no ato; após o funcionário de cada local de coleta, fiscalizar e somente liberar o contêiner para coleta com sua carga completa.

b) definitivamente, pelo fiscal do contrato, após apresentação do Relatório de coleta de resíduos devidamente assinados e carimbados pelo destinatário final.

6.1.6. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a prestação executada em desacordo com esse termo de referência. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no instrumento convocatório, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

6.1.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

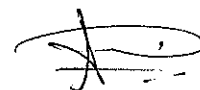
6.2. DOS SERVIÇOS E DA OBRIGATORIEDADE DE DESTINAÇÃO CORRETA

6.2.1. Do Destino final dos Serviços de Saúde, no caso específico desse Termo de Referência, o que determina a Resolução nº 358/CONAMA/2005. Reza o art. 1º - Esta Resolução aplica-se a todos os serviços relacionados com atendimentos à saúde humana ou animal, inclusive os serviços de assistência domiciliar e de trabalhos de campo; laboratórios analíticos de produtos para saúde; necrotérios, funerárias e serviços onde se realizem atividades de embalsamento (tanatopraxia e somatoconservação); serviços de medicina legal; drogarias e farmácias, inclusive as de manipulação; estabelecimentos de ensino e pesquisa na área de saúde; centros de controle de zoonose; distribuidores de produtos farmacêuticos; importadores; distribuidores e produtores de matérias e controles para diagnóstico in vitro, unidades móveis de atendimento à saúde; serviços de acupuntura; serviços de tatuagem entre outros similares.

6.2.2. Cabe aos geradores de resíduos de serviço de saúde e ao responsável legal, referidos no art. 1 da Resolução nº 358/CONAMA/2005, o gerenciamento dos resíduos desde a geração até a disposição final, de forma a atender aos requisitos ambientais e de saúde pública e saúde ocupacional, sem prejuízo de responsabilização solidária de todos aqueles, pessoas físicas e jurídicas que, direta ou indiretamente, causem ou possam causar degradação ambiental, em especial os transportadores e operadores das instalações de tratamento e disposição final, nos termos da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

6.2.3. A disposição definitiva dos resíduos no solo ou em locais preparados para recebê-lo deverá obedecer à legislação Brasileira no que se refere a critérios técnicos de construção e operação para os quais é exigido licenciamento ambiental.

6.3. METODOLOGIA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:





6.3.1. Os serviços deverão ser prestados pela empresa contratada, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência. Os serviços compreendem as seguintes etapas: da coleta, do transporte e do destino final detalhados abaixo:

6.3.2 ACONDICIONAMENTO

6.3.2.1. Os resíduos segregados devem estar acondicionados em sacos ou recipientes que evitem vazamentos e resistam às ações de punctura e ruptura

6.3.2.2. Os resíduos sólidos devem ser acondicionados em saco constituído de material resistente a ruptura e vazamento, impermeável, baseado na NBR 9191/2000 da ABNT, respeitados os limites de peso de cada saco, sendo proibido o seu esvaziamento ou reaproveitamento.

6.3.2.3. Os sacos devem estar contidos em recipientes de material lavável, resistente à punctura, ruptura e vazamento, com tampa provida de sistema de abertura sem contato manual, com cantos arredondados e ser resistente ao tombamento, ou seja, os resíduos Infectantes devem ser acondicionados em lixeiras com tampa e acionamento por pedal.

6.3.2.4. Os resíduos líquidos devem ser acondicionados em recipientes constituídos de material compatível com o líquido armazenado, resistentes, rígidos e estanques, com tampa rosqueada e vedante.

6.3.2.5. Para cada grupo de resíduos, deverá ser disponibilizado o saco plástico específico. Entre as especificações elencadas na RDC ANVISA 306/2004, cita-se:

a) Quando se tratar de órgãos, tecidos, partes humanas e outros, antes de serem colocados nas bombonas os RSS deverão ser acondicionados em sacos plásticos, impermeáveis e resistentes, de cor vermelha, com simbologia de resíduo infectante com a escrita peça anatômica.

b) Kits de linhas arteriais, endovenosas e dialisadores; filtros de ar e gases aspirados de área contaminada; membrana filtrante de equipamento médico-hospitalar e de pesquisa, entre outros similares; sobras de amostras de laboratório e seus recipientes contendo fezes, urina e secreções, devem ser acondicionados em saco branco leitoso, que devem ser substituídos quando atingirem 2/3 de sua capacidade ou pelo menos 1 vez a cada 24 horas.

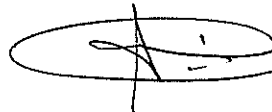
6.4. DA COLETA

6.4.1. Os RSS a serem recolhidos na Rede Municipal são: GRUPOS A, B, e E definidos na RDC ANVISA 306/2004. Os serviços serão executados nas Unidades conforme Anexo I, seguindo o cronograma de coletas de cada Unidade conforme o Item 11.

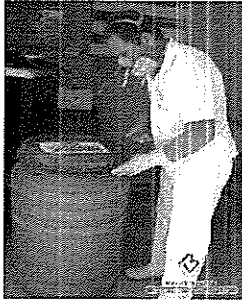
6.4.2. A CONTRATANTE deverá, através do acompanhamento pelo funcionário de cada local de coleta, fiscalizar e somente liberar o contêiner para coleta com sua carga completa.

6.4.3. A contratada recolherá os resíduos infectantes do serviço de saúde que tem como característica a maior virulência, infectividade e concentração de patógenos, que apresenta risco potencial adicional à saúde pública, conforme a classificação dos grupos especificados no Item 5.2.

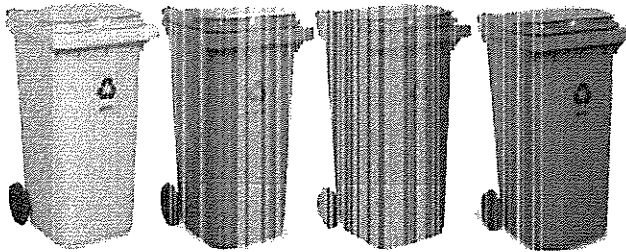
6.4.4. A contratada poderá recolher os resíduos classificados nos Grupos A, B, e E, em recipientes conhecidos como contêineres e ou bombonas. Que deverão ser deixadas a disposição das unidades de saúde, em regime de comodato, quantas forem necessárias (conforme estimativa no Item 5) para o devido armazenamento dos RSS, pelo mesmo período do contrato e sem custo algum ao Município. As bombonas, com capacidade total de 50 litros deverão ser em recipientes estanques, metálicos ou de plástico, com tampa, de fácil higienização e manuseio. Os containers, com capacidade total de 240 litros deverão ser constituídos de material rígido, de alto impacto, lavável, impermeável, provido de tampa articulada ao corpo do equipamento, cantos e bordas arredondados e com rodas revestidas de material que reduza o ruído, de acordo com as características estabelecidas pela RDC 306/2004.



a) Modelo de Bombonas de 50 ml usadas na Coleta do Lixo Hospitalar.



b) Modelo de Contêineres de 240 ml usados na Coleta do Lixo Hospitalar.



6.4.5. A contratada recolherá os resíduos perfurantes ou escarificantes dos serviços de saúde que estão classificados no Grupo E, e conforme previsto na Resolução 358/CONAMA/2005 em seu Art. 25, devem ter tratamento específico de acordo com a contaminação química, biológica ou radiológica e ser apresentados a coleta acondicionada em coletores, estancques, rígidos e hígidos, resistentes à ruptura, à punctura ao corte ou escarificação e a mesma deverá obrigatoriamente esta sobre suporte a ser disponibilizado pela CONTRATADA conforme figura abaixo.



Materiais Perfurocortantes

6.4.6. O TRANSPORTE INTERNO: Os recipientes para transporte interno deverão ser fornecidos pela CONTRATANTE e deverão ser constituídos de material rígido, lavável, impermeável e devem ter cantos e bordas arredondadas.

6.4.7. A COLETA E TRANSPORTE EXTERNO (itens 1 e 2): Consiste na remoção dos resíduos do local de acondicionamento (item 1 e 2 do Objeto) ou do Armazenamento Externo de Resíduos até a unidade de tratamento ou disposição final, utilizando-se de técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento, da integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente, devendo estar de acordo com legislação ambiental vigente.



6.4.8. A COLETA E TRANSPORTE (item 1 e 2 do Objeto) deverão ser realizados, respeitando, ainda, as seguintes condições que trata o Item 12, referente ao cronograma de coleta.

6.4.9. Os motoristas deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação com a inscrição "Transportador de Produtos Perigosos" ou o Certificado de Conclusão de Curso de Movimentação de Produtos Perigosos - MOPP, dentro da validade, de acordo com o previsto no item 3.1.1.5 da Portaria nº349/2002 da ANTT;

6.4.10. Por se tratar de transporte de Resíduos de Serviço de Saúde onde poderá eventualmente estar sendo transportados produtos controlados e vencidos, a empresa deverá comprovar habilitação expedida por órgão federal. (Certificado de Licença de Funcionamento para transporte de produtos químicos controlados sujeitos a controle e fiscalização nos termos da lei 10.357/01)

6.4.11. **ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO:** Consiste na guarda temporária dos recipientes contendo os resíduos coletados. O armazenamento de resíduos químicos deve atender à NBR 12.235 da ABNT. No armazenamento temporário não é permitida a modificação das embalagens de armazenamento.

6.4.12. Queima dos resíduos em incinerador licenciado, com sistema de controle de operação computadorizado;

6.4.13. Controle contínuo de emissões de O₂ e CO;

6.4.14. Amostragem de chaminé descontínua dos parâmetros que se façam necessária;

6.4.15. Disposição das cinzas geradas na queima em aterro controlado ou industrial, com base em laudo de caracterização das referidas cinzas emitidas por estabelecimento licenciado; e Emissão de atestado/certificado de queima de resíduo.

6.4.16. A coleta e transporte externo dos resíduos de saúde devem ser realizados de acordo com as normas NBR 12810 e NBR 1465 da ABNT.

6.4.17. Os serviços deverão ser feitos dentro das normas vigentes no que diz respeito aos órgãos fiscalizadores (Agencia Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), CONAMA e INEA/RJ) e o destino final deverá ser em incineradores ou autoclaves licenciados pelo órgão ambiental, de acordo com as normas vigentes, sem ônus para a CONTRATADA. Após o término do contrato de 12 (doze) meses os serviços poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, através de Termo Aditivo, no limite de até 60 (sessenta) meses.

6.4.18. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

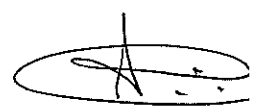
7. DAS PRÁTICAS DE MANEJO:

7.1. Grupo A1

7.1.1. Culturas e estoques de microrganismos resíduos de fabricação de produtos biológicos, exceto os hemoderivados; meios de cultura e instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas; resíduos de laboratórios de manipulação genética. Estes resíduos não podem deixar a unidade geradora sem tratamento prévio.

7.1.2. Devem ser inicialmente acondicionados de maneira compatível com o processo de tratamento a ser utilizado.

7.1.3. Devem ser submetidos a tratamento, utilizando-se processo físico ou outros processos que vierem a ser validados para a obtenção de redução ou eliminação da carga microbiana, em equipamento compatível com Nível III de Inativação Microbiana



7.1.4. Após o tratamento prévio, devem ser acondicionados conforme item 6.3.2, em saco branco leitoso, que devem ser substituídos quando atingirem 2/3 de sua capacidade ou pelo menos 1 vez a cada 24 horas e identificados com símbolo de substância infectante com rótulos de fundo branco, desenho e contornos pretos.

7.1.5. Resíduos resultantes de atividades de vacinação com microorganismos vivos ou atenuados, incluindo frascos de vacinas com expiração do prazo de validade, com conteúdo inutilizado, vazios ou com restos do produto, agulhas e seringas. Devem ser submetidos a tratamento antes da disposição final.

7.1.6. Devem ser submetidos a tratamento utilizando-se processo físico ou outros processos que vierem a ser validados para obtenção de redução ou eliminação de carga microbiana.

7.1.7. Os resíduos provenientes de campanha de vacinação e atividade de vacinação em serviço público de saúde, quando não puderem ser submetidos ao tratamento em seu local de geração, devem ser recolhidos e devolvidos às Secretarias de Saúde responsáveis pela distribuição, em recipiente rígido, resistente à punctura, ruptura e vazamento, com tampa e devidamente identificado, de forma a garantir o transporte seguro até a unidade de tratamento.

7.1.8. Os demais serviços devem tratar estes resíduos conforme o item 7.1.6 em seu local de geração.

7.1.9. Após o tratamento, devem ser acondicionados conforme o item 6.3.2, em saco branco leitoso, que devem ser substituídos quando atingirem 2/3 de sua capacidade ou pelo menos 1 vez a cada 24 horas e identificados.

7.1.10. Resíduos resultantes da atenção à saúde de indivíduos, com suspeita ou certeza de contaminação biológica por agentes Classe de Risco 4 microorganismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação ou causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido. Devem ser submetidos a tratamento antes da disposição final.

7.1.11. A manipulação em ambiente laboratorial de pesquisa, ensino ou assistência deve seguir as orientações contidas na publicação do Ministério da Saúde – Diretrizes Gerais para o Trabalho em Contenção com Material Biológico, correspondente aos respectivos microorganismos.

7.1.12. Devem ser acondicionados conforme o item 6.3.2, em saco vermelho, que devem ser substituídos quando atingirem 2/3 de sua capacidade ou pelo menos 1 vez a cada 24 horas e identificados.

7.1.13. Devem ser submetidos a tratamento utilizando-se processo físico ou outros processos que vierem a ser validados para a obtenção de redução ou eliminação da carga microbiana, em equipamento compatível com Nível III de Inativação Microbiana.

7.1.14. Após tratamento, devem ser acondicionados conforme o item 6.3.2, em saco branco leitoso, que devem ser substituídos quando atingirem 2/3 de sua capacidade ou pelo menos 1 vez a cada 24 horas e identificados.

7.1.15. Bolsas transfusionais contendo sangue ou hemocomponentes rejeitadas por contaminação ou por má conservação, ou com prazo de validade vencido, e aquelas oriundas de coleta incompleta; sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos, recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, contendo sangue ou líquidos corpóreos na forma livre. Devem ser submetidos a tratamento antes da disposição final.

7.1.16. Devem ser acondicionados conforme o item 6.3.2, em saco vermelho, que devem ser substituídos quando atingirem 2/3 de sua capacidade ou pelo menos 1 vez a cada 24 horas e identificados.

7.1.17. Devem ser submetidos a tratamento utilizando-se processo físico ou outros processos que vierem a ser validados para a obtenção de redução ou eliminação da carga microbiana, em equipamento compatível com Nível III de Inativação Microbiana e que destrua as suas características físicas, de modo a se tornarem irreconhecíveis.



7.1.18. Caso o tratamento previsto no item 7.1.17 venha a ser realizado fora da unidade geradora, o acondicionamento para transporte deve ser em recipiente rígido, resistente à punctura, ruptura e vazamento, com tampa provida de controle de fechamento e devidamente identificado, de forma a garantir o transporte seguro até a unidade de tratamento.

7.1.19. As bolsas de hemocomponentes contaminadas poderão ter a sua utilização autorizada para finalidades específicas tais como ensaios de proficiência e confecção de produtos para diagnóstico de uso In vitro, de acordo com Regulamento Técnico a ser elaborado pela ANVISA. Caso não seja possível a utilização acima, devem ser submetidas a processo de tratamento conforme definido no item 7.1.17.

7.1.20. As sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos podem ser descartadas diretamente no sistema de coleta de esgotos, desde que atendam respectivamente as diretrizes estabelecidas pelos órgãos ambientais, gestores de recursos hídricos e de saneamento competentes.

7.1.21. Resíduos contendo microrganismos com alto risco de transmissibilidade e alto potencial de letalidade (Classe de risco 4) devem ser submetidos, no local de geração, a processo físico ou outros processos que vierem a ser validados para a obtenção de redução ou eliminação da carga microbiana, em equipamento compatível com Nível III de Inativação Microbiana e posteriormente encaminhada para tratamento térmico por incineração.

7.1.22. Os resíduos não enquadrados no item 7.1.21 devem ser tratados utilizando-se processo físico ou outros processos que vierem a ser validados para a obtenção de redução ou eliminação da carga microbiana, em equipamento compatível com Nível III de Inativação Microbiana. O tratamento pode ser realizado fora do local de geração, mas os resíduos não podem ser encaminhados para tratamento em local externo ao serviço.

7.2. GRUPO A3

7.2.1. Peças anatômicas (membros) do ser humano; produto de fecundação sem sinais vitais, com peso menor que 500 gramas ou estatura menor que 25 centímetros ou idade gestacional menor que 20 semanas, que não tenham valor científico ou legal e não tenha havido requisição pelo paciente ou seus familiares. Após o registro no local de geração, devem ser encaminhados para:

I - Sepultamento em cemitério, desde que haja autorização do órgão competente do Município, do Estado ou do Distrito Federal ou;

II - Tratamento térmico por incineração ou cremação, em equipamento devidamente licenciado para esse fim.

7.2.2. Se forem encaminhados para sistema de tratamento, devem ser acondicionados conforme o item 6.3.2, em saco vermelho, que devem ser substituídos quando atingirem 2/3 de sua capacidade ou pelo menos 1 vez a cada 24 horas e identificados e a inscrição "PEÇAS ANATÔMICAS".

7.2.3. O órgão ambiental competente nos Municípios pode aprovar outros processos alternativos de destinação.

7.3. GRUPO A4

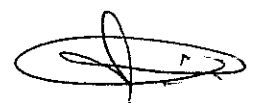
7.3.1. Estes resíduos podem ser dispostos, sem tratamento prévio, em local devidamente licenciado para disposição final de RSS.

7.3.2. Devem ser acondicionados conforme o item 6.3.2, em saco branco leitoso, que devem ser substituídos quando atingirem 2/3 de sua capacidade ou pelo menos 1 vez a cada 24 horas e identificados.

7.4. GRUPO A5

7.4.1. Os Resíduos desse grupo devem sempre ser encaminhados a sistema de incineração, de acordo com o definido na RDC ANVISA nº 305/2002.

7.4.2. Devem ser acondicionados conforme o item 6.3.2, em saco vermelho, que devem ser substituídos após cada procedimento e identificados. Devem ser utilizados dois sacos como barreira de proteção, com preenchimento somente até 2/3 de sua capacidade, sendo proibido o seu esvaziamento ou reaproveitamento.



7.4.3. Os resíduos do Grupo A, gerados pelos serviços de assistência domiciliar, devem ser acondicionados e recolhidos pelos próprios agentes de atendimento ou por pessoa treinada para a atividade, e encaminhados ao estabelecimento de saúde de referência.

7.5. GRUPO B

7.5.1. As características dos riscos destas substâncias são as contidas na Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos – FISPQ, conforme NBR 14725 da ABNT e Decreto/PR 2657/98.

7.5.2. A FISPQ não se aplica aos produtos farmacêuticos e cosméticos.

7.5.3. Resíduos químicos que apresentam risco à saúde ou ao meio ambiente, quando não forem submetidos a processo de reutilização, recuperação ou reciclagem, devem ser submetidos a tratamento ou disposição final específicos.

7.5.4. Resíduos químicos no estado sólido, quando não tratados, devem ser dispostos em aterro de resíduos perigosos – Classe I.

7.5.5. Resíduos químicos no estado líquido devem ser submetidos a tratamento específico, sendo vedado o seu encaminhamento para disposição final em aterros.

7.5.6. Os resíduos de substâncias químicas, quando não fizerem parte de mistura química, devem ser obrigatoriamente segregados e acondicionados de forma isolada.

7.5.7. Devem ser acondicionados observadas as exigências de compatibilidade química dos resíduos entre si, assim como de cada resíduo com os materiais das embalagens de forma a evitar reação química entre os componentes do resíduo e da embalagem, enfraquecendo ou deteriorando a mesma, ou a possibilidade de que o material da embalagem seja permeável aos componentes do resíduo.

7.5.8. Quando destinados à reciclagem ou reaproveitamento, devem ser acondicionados em recipientes individualizados, observadas as exigências de compatibilidade química do resíduo com os materiais das embalagens de forma a evitar reação química entre os componentes do resíduo e da embalagem, enfraquecendo ou deteriorando a mesma, ou a possibilidade de que o material da embalagem seja permeável aos componentes do resíduo.

7.5.9. Os resíduos líquidos devem ser acondicionados em recipientes constituídos de material compatível com o líquido armazenado, resistentes, rígidos e estanques, com tampa rosqueada e vedante e devem ser identificados.

7.5.10. Os resíduos sólidos devem ser acondicionados em recipientes de material rígido, adequados para cada tipo de substância química, respeitadas as suas características físico-químicas e seu estado físico, e devem ser identificados.

7.5.11. As embalagens e materiais contaminados por substâncias caracterizadas no item 7.5.3, devem ser tratados da mesma forma que a substância que as contaminou.

7.5.12. Os resíduos gerados pelos serviços de assistência domiciliar devem ser acondicionados, identificados e recolhidos pelos próprios agentes de atendimento ou por pessoa treinada para a atividade, de acordo com este Regulamento, e encaminhados ao estabelecimento de saúde de referência.

7.5.13. Resíduos de produtos hormonais e produtos antimicrobianos; citostáticos; antineoplásicos; imunossuppressores; digitálicos; imunomoduladores; anti-retrovirais, quando descartados por serviços assistenciais de saúde, farmácias, drogarias e distribuidores de medicamentos ou apreendidos, devem ter seu manuseio conforme o item 7.5.3.

7.5.14. Os resíduos de produtos e de insumos farmacêuticos, sujeitos a controle especial, especificados na Portaria MS 344/98 e suas atualizações devem atender à legislação sanitária em vigor.

7.5.15. Os reveladores utilizados em radiologia podem ser submetidos a processo de neutralização para alcançarem pH entre 7 e 9, sendo posteriormente lançados na rede coletora de esgoto ou em corpo receptor, desde que atendam as diretrizes estabelecidas pelos órgãos ambientais, gestores de recursos hídricos e de saneamento competentes.





7.5.16. Os fixadores usados em radiologia podem ser submetidos a processo de recuperação da prata ou então serem submetidos ao constante do item 7.5.18.

7.5.17. O descarte de pilhas, baterias e acumuladores de carga contendo Chumbo (Pb), Cádmio (Cd) e Mercúrio (Hg) e seus compostos, deve ser feito de acordo com a Resolução CONAMA nº. 257/1999.

7.5.18. Os demais resíduos sólidos contendo metais pesados podem ser encaminhados a Aterro de Resíduos Perigosos – Classe I ou serem submetidos a tratamento de acordo com as orientações do órgão local de meio ambiente, em instalações licenciadas para este fim. Os resíduos líquidos deste grupo devem seguir orientações específicas dos órgãos ambientais locais.

7.5.19. Os resíduos contendo Mercúrio (Hg) devem ser acondicionados em recipientes sob selo d'água e encaminhados para recuperação.

7.5.20. Resíduos químicos que não apresentam risco à saúde ou ao meio ambiente.

7.5.21. Não necessitam de tratamento, podendo ser submetidos a processo de reutilização, recuperação ou reciclagem.

7.5.22. Resíduos no estado sólido, quando não submetidos à reutilização, recuperação ou reciclagem devem ser encaminhadas para sistemas de disposição final licenciados.

7.5.23. Resíduos no estado líquido podem ser lançados na rede coletora de esgoto ou em corpo receptor, desde que atendam respectivamente as diretrizes estabelecidas pelos órgãos ambientais, gestores de recursos hídricos e de saneamento competentes.

7.5.24. Os resíduos de produtos ou de insumos farmacêuticos que, em função de seu princípio ativo e forma farmacêutica, não oferecem risco à saúde e ao meio ambiente, quando descartados por serviços assistenciais de saúde, farmácias, drogarias e distribuidores de medicamentos ou apreendidos, devem atender ao disposto no item 7.5.20.

7.5.25. Os resíduos de produtos cosméticos, quando descartados por farmácias, drogarias e distribuidores ou quando apreendidos, devem ter seu manuseio conforme o item 7.5.3 ou 7.5.20, de acordo com a substância química de maior risco e concentração existente em sua composição, independente da forma farmacêutica.

7.5.26. Os resíduos químicos dos equipamentos automáticos de laboratórios clínicos e dos reagentes de laboratórios clínicos, quando misturados, devem ser avaliados pelo maior risco ou conforme as instruções contidas na FISPO e tratados conforme o item 7.5.3 ou 7.5.20.


7.6. TRATAMENTO:

7.6.1. Os resíduos do Grupo A de fácil putrefação, contaminados com radionuclídeos, depois de atendido os respectivos itens de acondicionamento e identificação de rejeito radioativo, devem observar as condições de conservação durante o período de decaimento do elemento radioativo.

7.6.2. O tratamento preliminar das excretas de seres humanos submetidos à terapia ou a experimentos com radioisótopos deve ser feito de acordo com os procedimentos constantes no Plano de Radioproteção.

7.6.3. As sobras de alimentos provenientes de pacientes submetidos à terapia com Iodo 131, depois de atendidos os respectivos itens de acondicionamento e identificação de rejeito radioativo, devem observar as condições de conservação durante o período de decaimento do elemento radioativo. Alternativamente, poderá ser adotada a metodologia de trituração destes alimentos na sala de decaimento, com direcionamento para o sistema de esgotos, desde que haja Sistema de Tratamento de Esgotos na região onde se encontra a unidade.

7.6.4. O tratamento para decaimento deverá prever mecanismo de blindagem de maneira a garantir que a exposição ocupacional esteja de acordo com os limites estabelecidos na norma NE-3.01 da CNEN. Quando o tratamento for realizado na área de manipulação, devem ser utilizados recipientes blindados individualizados. Quando feito em sala de decaimento, esta deve possuir paredes blindadas ou os





rejeitos radioativos devem estar acondicionados em recipientes individualizados com blindagem.

7.6.5. A sala de decaimento de rejeitos radioativos deve ter o seu acesso controlado. Deve estar sinalizada com o símbolo internacional de presença de radiação ionizante e de área de acesso restrito, dispondo de meios para garantir condições de segurança contra ação de eventos induzidos por fenômenos naturais e estar de acordo com o Plano de Radioproteção aprovado pela CNEN para a instalação.

7.6.6. O limite de eliminação para rejeitos radioativos sólidos é de 75 Bq/g, para qualquer radionuclídeo, conforme estabelecido na norma NE 6.05 da CNEN. Na impossibilidade de comprovar-se a obediência a este limite, recomenda-se aguardar o decaimento do radionuclídeo até níveis comparáveis à radiação de fundo.

7.6.7. A eliminação de rejeitos radioativos líquidos no sistema de esgoto deve ser realizada em quantidades absolutas e concentrações inferiores às especificadas na norma NE-6.05 da CNEN, devendo esses valores ser parte integrante do plano de gerenciamento.

7.6.8. A eliminação de rejeitos radioativos gasosos na atmosfera deve ser realizada em concentrações inferiores às especificadas na norma NE-6.05 da CNEN, mediante prévia autorização da CNEN.

7.6.9. O transporte externo de rejeitos radioativos, quando necessário, deve seguir orientação prévia específica da Comissão Nacional de Energia Nuclear/CNEN.

7.7. GRUPO E

7.7.1. Os materiais perfurocortantes devem ser descartados separadamente, no local de sua geração, imediatamente após o uso ou necessidade de descarte, em recipientes, rígidos, resistentes à punctura, ruptura e vazamento, com tampa, devidamente identificados, atendendo aos parâmetros referenciados na norma NBR 13853/97 da ABNT, sendo expressamente proibido o esvaziamento desses recipientes para o seu reaproveitamento. As agulhas descartáveis devem ser desprezadas juntamente com as seringas, quando descartáveis, sendo proibido reencapá-las ou proceder a sua retirada manualmente.

7.7.2. O volume dos recipientes de acondicionamento deve ser compatível com a geração diária deste tipo de resíduo.

7.7.3. Os recipientes mencionados no item 7.7.1 devem ser descartados quando o preenchimento atingir 2/3 de sua capacidade ou o nível de preenchimento ficar a 5 (cinco) cm de distância da boca do recipiente, sendo proibido o seu esvaziamento ou reaproveitamento.

7.7.4. Os resíduos do Grupo E, gerados pelos serviços de assistência domiciliar, devem ser acondicionados e recolhidos pelos próprios agentes de atendimento ou por pessoa treinada para a atividade, de acordo com este Regulamento, e encaminhados ao estabelecimento de saúde de referência.

7.7.5. Os recipientes devem estar identificados, com símbolo internacional de risco biológico, acrescido da inscrição de "PERFUROCORTANTE" e os riscos adicionais, químico ou radiológico.

7.7.6. O armazenamento temporário, o transporte interno e o armazenamento externo destes resíduos podem ser feito nos mesmos recipientes utilizados para o Grupo A.

7.8. TRATAMENTO

7.8.1. Os resíduos perfurocortantes contaminados com agente biológico Classe de Risco 4, microrganismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação ou causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido, devem ser submetidos a tratamento, utilizando-se processo físico ou outros processos que vierem a ser validados para a obtenção de redução ou eliminação da carga microbiana, em equipamento compatível com Nível III de Inativação Microbiana.



7.8.2. Dependendo da concentração e volume residual de contaminação por substâncias químicas perigosas, estes resíduos devem ser submetidos ao mesmo tratamento dado à substância contaminante.

7.8.3. As seringas e agulhas utilizadas em processos de assistência à saúde, inclusive as usadas na coleta laboratorial de amostra de paciente e os demais resíduos perfurocortantes não necessitam de tratamento.

8. DAS OBRIGAÇÕES QUANTO AOS VEÍCULOS COLETORES:

8.1. Os veículos destinados ao recolhimento dos resíduos infectantes e perfuro cortante devem estar em ótimas condições de uso.

8.1.1. Os veículos utilizados para a coleta e transporte dos RSS devem atender a todas as exigências legais específicas para os mesmos, devendo, ainda, os funcionários estarem devidamente uniformizados, ou identificados com a empresa adjudicatária, conforme segue:

8.1.2. Ter superfícies internas lisas, de cantos arredondados e de forma a facilitar a higienização;

8.1.3. Não permitir vazamento de líquido;

8.1.4. Quando possuir sistema de carga e descarga, este deve operar de forma a não permitir o rompimento dos recipientes;

8.1.5. O veículo coletor deve contar com os seguintes equipamentos auxiliares: pá, rodo, saco plástico (ver NBR 9190) de reserva, solução desinfetante;

8.1.6. Devem constar em local visível o nome da municipalidade, o nome da empresa coletora (endereço e telefone), a especificação dos resíduos transportáveis, com o número ou código estabelecido na NBR 10004, e número do veículo coletor;

8.1.7. Ser de cor branca;

8.1.8. Ostentar a simbologia para o transporte rodoviário (ver NBR 7500), procedendo-se de acordo com a NBR 8286.

8.1.9. Os veículos coletores devem ter licenciamento do INMETRO para tal finalidade (CIPP) Resolução 420/04 ANTT e normatização NBRs 12.810 e 14.652 da ABNT;

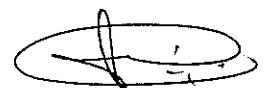
8.1.10. Os resíduos comuns podem ser coletados e transportados em veículos de coleta domiciliar, não se lhes aplicando a exigência de cor branca, desde que haja cumprimento das normas de segregação no serviço de saúde.

8.1.11. Os resíduos especiais devem ser coletados e transportados em veículos que atendam as exigências dos órgãos competentes no que couber.

8.1.12. O efluente proveniente da lavagem e desinfecção do veículo coletor deve ser encaminhado para tratamento, conforme exigências do órgão estadual de controle ambiental.

8.1.13. Todos os veículos credenciados para remoção de resíduos biológicos deverão ser equipados com dispositivos de drenagem e acumulação de chorume, com exceção daqueles destinados a transportar exclusivamente contêineres estanques. A empresa deverá realizar a retirada do resíduo do grupo A e E em caminhão baú fechado em esquema de troca de contêineres (leva o container com resíduo e deixa o higienizado em igual proporção).

8.1.14. Deverá estar sempre presente nos veículos, ficha de emergência especificando o produto transportado bem como o telefone de locais de emergência e procedimentos a serem tomados no caso de acidentes. Normatização: NBR 7504 -



Envelope para o transporte de produtos perigosos e NBR 8285 – Preenchimento da ficha de emergência para o transporte de produtos perigosos.

8.1.15. Ao final de cada turno de trabalho o veículo coletor deve sofrer limpeza e desinfecção simultânea, mediante o uso de jato de água, preferencialmente quente e sob pressão. Esses veículos não podem ser lavados em postos de abastecimentos comuns. O método de desinfecção deve ser alvo de avaliação de órgão que licencia o veículo coletor.

8.1.16. O veículo deverá ser licenciado junto ao INEA para coleta e transporte de cada resíduo específico;

8.1.17. Não permitir vazamento de líquido e ser provido de ventilação adequada;

8.1.18. O veículo deverá estar equipado com o tacógrafo, conter nota fiscal de aquisição do equipamento, apresentar relatório de ensaio metrológico em cronotacógrafo e apresentar a devida comprovação emitida pelo INMETRO;

8.1.19. O veículo deverá apresentar o Certificado conforme Resolução INMETRO 357/08;

8.1.20. O veículo deverá estar registrado na ANTT e possuir seu respectivo Registro.

8.1.21. O veículo deve possuir a ficha emergencial contendo as informações para cada tipo de resíduos que será transportado;

8.1.22. Ser dotado de equipamento hidráulico de basculamento quando necessário;

8.1.23. Contar com os seguintes equipamentos auxiliares: pá, rodo e saco plástico (ver NBR nº 9.190); e constar em local visível o nome da municipalidade, o nome da empresa coletora (endereço e telefone), a especificação dos resíduos transportáveis, com o número ou código estabelecido na NBR10004, NBR7500 e NBR8286.

8.1.24. É vedada a utilização de veículos não credenciados para a execução de Serviços de Coleta e Transporte de Resíduos de Serviços de Saúde. Os veículos credenciados para execução dos serviços deverão ser de uso exclusivo para atendimento da coleta de resíduos de saúde sendo vedada sua utilização para outros serviços de remoção de resíduos.

8.1.25. Os veículos credenciados deverão atender aos limites de padrão de controle ambiental quanto a poluição do ar e sonora em observância à legislação pertinente e às normas específicas.

8.1.26. Os veículos credenciados deverão ser mantidos permanentemente limpos, pintados e identificados.

8.1.27. Os motoristas e trabalhadores da empresa prestadora de serviços, deverão usar uniformes, equipamentos de proteção individual- EPI (luvas de borracha de cano longo, sapatos e avental impermeáveis, óculos de acrílico, máscara) e crachá de identificação.

8.1.28. Para o item 01 e 02 do objeto, A licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, a licença de operação (LO) válida para coleta, transporte e disposição final dos resíduos, acompanhada dos documentos de monitoramento ambiental previstos no licenciamento, expedida pela INEA, conforme o disposto no Decreto Estadual/RJ nº 44.820 de 02/06/2014,

8.1.29. Quando for outro estado, apresentar a licença de operação (LO) para transporte de resíduos perigosos expedida pelo IBAMA, com os documentos de monitoramento ambiental previsto no licenciamento ou, alternativamente, documento deste órgão que ateste a desnecessidade do licenciamento, com base no disposto no art. 4º, inciso II, da Resolução nº 237/97 do CONAMA;

8.1.30. Indicação de Responsável Técnico pelas operações de coleta, transporte, e destinação final de resíduos. A indicação do referido profissional deverá,



necessariamente, recair sobre profissional de nível superior legalmente habilitado. Essas responsabilidades técnicas poderão ser atribuídas a um único profissional, desde que este esteja legalmente habilitado a exercer as atribuições de todas as áreas de atuação mencionadas;

8.1.31. Para garantir a manutenção das condições de higiene e limpeza dos locais, os veículos credenciados deverão ser equipados com dispositivos de drenagem e acumulação de "chorume", que impeçam seu vazamento em logradouro quando em operação e deverá ser utilizado veículo não compactador para a execução dos Serviços e Transporte dos Resíduos de Serviços de Saúde.

8.1.32. Os veículos transportadores terão que ser submetidos à lavagem e desinfecção simultânea, obrigatoriamente após o término da jornada de trabalho.

9. DOS SERVIDORES DA COLETA DO RSS:

9.1.1. A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ CONTRATAR PESSOAS QUALIFICADAS OU QUALIFICÁ-LAS PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE COLETA DOS RESÍDUOS HOSPITALARES. No veículo a equipe deverá ser composta pelo motorista e coletor para efetuar as coletas, nas unidades hospitalares deverá conter profissionais para efetuar a coleta e supervisor. Todos os colaboradores da contratada deverão estar munidos de Uniformes e EPI (Equipamento de Proteção Individual) *Determina a Consolidação das Leis de Trabalhos – Capítulo V – Da segurança e da Medicina no Trabalho – Seção IV – Art. 166 A empresa é obrigada a fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamentos de proteção individual adequada ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes e danos à saúde dos empregados. Os EPI's a serem especificados devem ser os mais adequados para lidarem com resíduos de serviços e devem ser utilizados pelo colaborador durante a execução dos serviços não podendo haver qualquer justificativa para sua ausência. Deverão ser distribuídos os seguintes materiais e todos devem estar em conformidade com a legislação vigente:*

a) Uniforme: Deve ser composto por calça comprida e camisa com manga, no mínimo de $\frac{3}{4}$, de tecido resistente e de cor clara, específico para uso do funcionário do serviço, de forma a identificá-la de acordo com sua função.

b) Luvas: Devem ser de PVC, impermeáveis, resistentes, de cor clara, de preferência branca, antiderrapantes e de cano longo. Para os serviços de coleta interna I, pode ser admitido o uso de luvas de borracha, mais flexíveis, com as demais características anteriores.

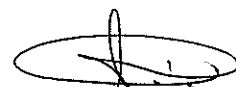
c) Botas: Devem ser de PVC, impermeáveis, resistentes de cor clara, de preferência branca, com cano $\frac{3}{4}$ e solado antiderrapante. Para os funcionários de coleta interna I, admite-se o uso impermeável e resistente, ou botas de cano curto, com as demais características já descritas.

d) Máscara: Deve ser respiratória, tipo semi - facial e impermeável.

e) Óculos: Deve ser lente panorâmica, incolor, ser de plástico resistente, com armação flexível, com proteção lateral e válvulas para a ventilação.

f) Avental, de preferência de material resistente e de difícil penetração de resíduos líquidos.

9.1.2. A CONTRATADA deverá atender a qualquer solicitação vinda da comissão interna hospitalar caso esta julgue necessário o fornecimento de outros equipamentos de EPI's para a execução dos serviços. Todos os EPI's utilizados por pessoas que lidam com resíduos de serviços de saúde têm que ser lavados e desinfetados diariamente; sempre que ocorrer contaminação por contato com material infectante, os EPI's devem ser substituídos imediatamente e enviados para lavagem e higienização.





9.1.3. Os EPIs deverão ser imediatamente substituídos sempre que expirar os respectivos prazos de validade ou apresentarem defeitos/danos que possibilitem riscos aos colaboradores.

9.1.4. Os profissionais envolvidos diretamente com os processos de higienização, coleta, transporte, tratamento, e armazenamento de resíduos, devem ser submetidos a exame médico admissional e periódico.

9.1.5. Não poderá ser Contratada empresa para a execução dos serviços em questão, se no quadro técnico da mesma, não conste pelo menos 01 (um) Engenheiro Responsável Técnico pelas atividades da mesma, haja vista a complexidade e responsabilidade dos serviços.

10. SEGURANÇA OCUPACIONAL

10.1.1 O pessoal envolvido diretamente com os processos de higienização, coleta, transporte, tratamento, e armazenamento de resíduos, deve ser submetido a exame médico admissional, periódico, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissional, conforme estabelecido no PCMSO da Portaria 3214 do MTE.

10.1.2. Os trabalhadores devem ser imunizados em conformidade com o Programa Nacional de Imunização - PNI, devendo ser obedecido o calendário previsto neste programa ou naquele adotado pelo estabelecimento. Devendo a CONTRATADA apresentar anualmente a Carteira de Vacinação de todos os seus colaboradores.

10.1.3. Os trabalhadores imunizados devem realizar controle laboratorial sorológico para avaliação da resposta imunológica.

10.1.4. Os exames a que se refere item anterior devem ser realizados de acordo com as Normas Reguladoras - NRs do Ministério do Trabalho e Emprego.

10.1.5. O pessoal envolvido diretamente com o gerenciamento de resíduos deve ser capacitado na ocasião de sua admissão e mantido sob educação continuada para as atividades de manejo de resíduos, incluindo a sua responsabilidade com higiene pessoal, dos materiais e dos ambientes.

10.1.6. A capacitação deve abordar a importância da utilização correta de equipamentos de proteção individual - uniforme, luvas, avental impermeável, máscara, botas e óculos de segurança específicos a cada atividade, bem como a necessidade de mantê-los em perfeita higiene e estado de conservação.

10.1.7. A CONTRATADA deverá manter um programa de educação continuada, independente do vínculo empregatício existente, que deve contemplar dentre outros temas:

- Noções gerais sobre o ciclo da vida dos materiais;
- Conhecimento da legislação ambiental, de limpeza pública e de vigilância sanitária relativas aos RSS;
- Definições, tipo e classificação dos resíduos e potencial de risco do resíduo;
- Sistema de gerenciamento adotado internamente no estabelecimento;
- Formas de reduzir a geração de resíduos e reutilização de materiais;
- Conhecimento das responsabilidades e de tarefas;
- Identificação das classes de resíduos;
- Conhecimento sobre a utilização dos veículos de coleta;
- Orientações quanto ao uso de Equipamentos de Proteção Individual - EPI e Coletiva EPC;
- Orientações sobre biossegurança (biológica, química e radiológica);
- Orientações quanto à higiene pessoal e dos ambientes;
- Orientações especiais e treinamento em proteção radiológica quando houver rejeitos radioativos;
- Providências a serem tomadas em caso de acidentes e de situações emergenciais;
- Visão básica do gerenciamento dos resíduos sólidos no município;
- Noções básicas de controle de infecção e de contaminação química.

10.1.8. Os programas de educação continuada podem ser desenvolvidos sob a forma de consorciamento entre os diversos estabelecimentos existentes na localidade.

**11. DO ACIDENTE COM O LIXO HOSPITALAR:**

11.1. Em caso de acidentes de pequenas proporções, a própria guarnição deve retirar os resíduos do local atingido, efetuando a limpeza e desinfecção simultânea, mediante o uso de equipamentos auxiliares.

11.2. Em caso de acidente de grandes proporções, a empresa e/ou administração responsável pela execução da coleta externa deve notificar imediatamente os órgãos municipais e estaduais de controle ambiental e de saúde pública, ficando sobre sua responsabilidade a reparação de danos ambientais e a terceiros que acaso venha a ocorrer.

11.3. DOS TRATAMENTOS:

11.3.1. Consiste no conjunto de unidades, processos e procedimentos que alteram as características físicas, físico-químicas, ou biológicas dos resíduos, podendo promover a sua descaracterização, visando à minimização do risco à saúde pública, a preservação da qualidade do meio ambiente, a segurança e saúde do trabalhador, ou seja, aplicação de método, técnica ou processo que modifique e elimine os riscos inerentes aos resíduos, reduzindo ou eliminando o risco de contaminação, de acidentes ocupacionais ou de dano ao meio ambiente. O tratamento pode ser aplicado no próprio estabelecimento gerador ou em outro estabelecimento, observadas nestes casos, as condições de segurança para o transporte entre o estabelecimento gerador e o local do tratamento. Todo e qualquer sistema para tratamento de resíduos de serviços de saúde devem ser objeto de licenciamento ambiental, de acordo com a Resolução CONAMA nº.237/1997 e são passíveis de fiscalização e de controle pelos órgãos de vigilância sanitária e de meio ambiente.

12. DO CRONOGRAMA DAS COLETAS:

<p style="text-align: center;">HOSPITAL MUNICIPAL JOSÉ RABELLO DE MELLO:</p> <p>Recolher três vezes por semana nas segundas, quartas e sextas feiras, 09 (Nove) contêineres de 240 L (duzentos e quarenta litros) para acondicionamento de resíduos infectantes do grupo A e grupo E com um total de 108 (Cento e oito) vezes no mês; e recolher 1 vez por semana, 01 (uma) bombona de 50 L (Cinquenta litros) para acondicionamento de resíduos químicos (Grupo B), com um total de 04 (Quatro) vezes no mês.</p>
<p style="text-align: center;">CAPS E CENTRO DE SAÚDE MENTAL:</p> <p>Recolher uma vez por mês, 02 (dois) contêineres de 240 L (duzentos e quarenta litros) para acondicionamento de resíduos infectantes do grupo A e grupo E;</p>
<p style="text-align: center;">CENTRO DE ATENÇÃO A SAÚDE DO IDOSO</p> <p>Recolher uma vez por mês, 01 (um) contêiner de 240 L (duzentos e quarenta litros) para acondicionamento de resíduos infectantes do grupo A e grupo E;</p>
<p style="text-align: center;">CENTRO DE SAÚDE JOÃO ARRUDA:</p> <p>Recolher duas vezes por mês, 02 (dois) contêineres de 240 L (duzentos e quarenta litros) para acondicionamento de resíduos infectantes do grupo A e grupo E;</p>
<p style="text-align: center;">CENTRO PEDIÁTRICO E NUTRICIONAL:</p> <p>Recolher uma vez por mês, 01 (um) contêineres de 240 L (duzentos e quarenta litros) para acondicionamento de resíduos infectantes do grupo A e grupo E;</p>
<p style="text-align: center;">POSTO DE SAÚDE DE VILA OLÍMPIA:</p> <p>Recolher uma vez por mês, 01 (um) contêiner de 240 L (duzentos e</p>

<p>quarenta litros) para acondicionamento de resíduos infectantes do grupo A e grupo E;</p>
<p>POSTO DE SAÚDE PARAISO ORINDI:</p> <p>Recolher uma vez por mês, 01 (um) contêiner de 240 L (duzentos e quarenta litros) para acondicionamento de resíduos infectantes do grupo A e grupo E;</p>
<p>POSTO DE SAÚDE PARQUE SANTA EUGENIA:</p> <p>Recolher uma vez por mês, 01 (um) contêiner de 240 L (duzentos e quarenta litros) para acondicionamento de resíduos infectantes do grupo A e grupo E;</p>
<p>POSTO DE SAUDE RUA 11:</p> <p>Recolher uma vez por mês, 01 (um) contêiner de 240 L (duzentos e quarenta litros) para acondicionamento de resíduos infectantes do grupo A e grupo E;</p>
<p>PSF PARADA MODELO:</p> <p>Recolher uma vez por mês, 01 (um) contêiner de 240 L (duzentos e quarenta litros) para acondicionamento de resíduos infectantes do grupo A e grupo E;</p>
<p>PASF PARADA IDEAL:</p> <p>Recolher uma vez por mês, 01 (um) contêiner de 240 L (duzentos e quarenta litros) para acondicionamento de resíduos infectantes do grupo A e grupo E;</p>
<p>PSF QUINTA MARIANA:</p> <p>Recolher uma vez por mês, 01 (um) contêiner de 240 L (duzentos e quarenta litros) para</p> <p>acondicionamento de resíduos infectantes do grupo A e grupo E;</p>
<p>PSF VALE DAS PEDRINHAS:</p> <p>Recolher uma vez por mês, 01 (um) contêiner de 240 L (duzentos e quarenta litros) para acondicionamento de resíduos infectantes do grupo A e grupo E;</p>
<p>SERVIÇO DE ATENÇÃO A DST HIV AIDS:</p> <p>Recolher uma vez por mês, 01 (um) contêiner de 240 L (duzentos e quarenta litros) para acondicionamento de resíduos infectantes do grupo A e grupo E;</p>

13. DAS OBRIGAÇÕES QUANTO AOS CONTEINERES E BOMBONAS FORNECIDOS EM REGIME DE COMODATO:

13.1.1. Deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, durante a vigência contratual, o quantitativo estimado de Contêineres e bombonas em regime de comodato, conforme quantidade estimada no Item 5;

13.1.2. Os contêineres deverão obedecer às seguintes especificações: Carro para transporte em plástico polipropileno, resistente, na cor branca para o resíduo do Grupo A e E. Com tampa, com rodas revestidas de material que impeça ruídos, com cantos e arestas arredondados, devidamente identificado com símbolo para resíduo infectante ou resíduo comum conforme a RDC n.º 306, de 07 de dezembro de 2004, da ANVISA.

13.1.3. Os sacos plásticos, utilizados no acondicionamento dos resíduos atenderão ao disposto nas NBR's 9190/93 e 9191/2000 da ABNT, sendo preenchidos até 2/3





(dois terços) de sua capacidade, fechados de tal forma a não permitir o seu derramamento e mantidos íntegros até a disposição final.

13.1.4. A coleta deverá ser semi-automatizada, sendo vedada a retirada manual dos sacos com resíduos dos containeres.

13.1.5. Os resíduos serão armazenados em containeres ou bombonas a serem fornecidos pela Contratada: Container de 240 litros e bombonas de 50 litros.

13.1.6. Os containeres deverão ser constituídos de material rígido, de alto impacto, lavável, impermeável, provido de tampa articulada ao corpo do equipamento, cantos e bordas arredondados e com rodas revestidas de material que reduza o ruído, de acordo com as características estabelecidas pela RDC 306/2004, em quantidades compatíveis com o volume de resíduos gerados pelas unidades de saúde, podendo o volume ser alterado no transcorrer do contrato, de acordo com a legislação vigente.

13.1.7. Apresentar, por ocasião do início do serviço para avaliação da Contratante, o tipo de container que será fornecido. O mesmo deverá estar de acordo com a RDC 306/2004 e se adaptar ao espaço fornecido pela Contratante.

13.1.8. Os containeres e ou bombonas deverão estar em perfeito estado de conservação, devendo ser substituídos ou consertados, no prazo de até 72h, quando não estiverem em perfeitas condições de uso ou quando solicitado, através dos Fiscais do Contrato.

13.1.9. Identificar os containers, conforme a RDC ANVISA 306/2004, com logomarca da empresa prestadora do serviço de Coleta, Transporte e Destinação Final de Resíduos, contendo o nome, endereço e telefone, fixados na parte externa do container.

13.1.10. A identificação do tipo de resíduo que comporta o container deve estar em local de fácil visualização, de forma indelével, com símbolos, cores e frases correspondentes ao tipo de resíduo contido no container, atendendo aos parâmetros referenciados na NBR 7.500 da ABNT, além de outras exigências relacionadas à identificação de conteúdo e ao risco específico de cada grupo de resíduo.

13.1.11. Os containers deverão obedecer as seguintes especificações: carro para transporte em plástico polipropileno, resistente, nas cores diferenciadas para cada grupo de resíduo, todos com tampa, com rodas revestidas de material que impeça ruídos, com cantos e arestas arredondadas, devidamente identificados com simbologia para resíduo comum, respectivamente, conforme a RDC n.º 306, de 07 de dezembro de 2004, da ANVISA.

14. DO CRITÉRIO DE PAGAMENTO

14.1.1. A empresa vencedora do certame somente cobrará e receberá pelos resíduos efetivamente coletados e tratados.

14.1.2. O pagamento pelo objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria do Município diretamente em conta bancária de titularidade da licitante vencedora, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de fornecimento.

14.1.3. Para realização do pagamento a nota fiscal deverá possuir também, 02 (dois) atestos efetuados por servidores habilitados através de publicação em diário oficial pela CONTRATANTE.

14.1.4. Na nota fiscal deverá constar os dados bancários para depósito do valor devido relativo ao objeto desta licitação.

14.1.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência. Sendo o atraso decorrente do inadimplemento de obrigações da licitante vencedora não gerará direito ao pleito de reajustamento de preços.



14.1.6. Caso o faturamento apresente alguma incorreção, a nota fiscal será devolvida para a devida correção e o prazo de pagamento alterado sem quaisquer ônus para o MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM.

15 – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO:

15.1.1. O acompanhamento e a fiscalização da aquisição, ficará sob a responsabilidade do Fiscal de Contrato MARCELO RAMOS SÁ Matrícula – 13160/1, o qual caberá acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

15.1.2. O fiscal, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993. Todas as operações serão executadas atendendo a lei nº 9.605/98 – Lei de crimes ambientais, sem agressão à natureza;

15.1.3. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.

15.1.4. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.1.5. O Fiscal deverá realizar a fiscalização diariamente, através do acompanhamento da execução dos serviços, da verificação das conformidades e da alocação dos recursos necessários, avaliando-se dentre outros:

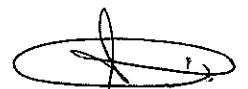
- a) **Cumprimento dos horários pré-determinados;**
- b) **Atendimento das solicitações contratuais com celeridade, tais como a substituição de materiais avariados;**
- c) **Bom estado de conservação dos equipamentos e veículos utilizados;**
- d) **Utilização regular dos EPI's por parte dos funcionários da contratada;**
- e) **Destinação correta dos resíduos, em conformidade com a RDC 306/94;**
- f) Devolução das 4ª Vias dos Manifestos de Resíduos, em tempo hábil;

16 - DA VISTORIA TÉCNICA:

16.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de proposta, as empresas poderão efetuar vistoria junto às dependências da Secretaria Municipal de Saúde, através de visita técnica junto nas Unidade de Saúde referidas do presente Termo de Referência com antecedência de 02 (dois) dias úteis da abertura do certame, acompanhado por servidor designado, no período entre 09:00 a 16:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado presencialmente, na Secretaria Municipal de Saúde, localizada à endereço: Rua Pastor Francisco Antônio da Rosa, nº 149, Centro – Guapimirim/RJ. Após a realização da visita técnica as empresas receberão a declaração de visita técnica que atestará a realização da visita técnica nas dependências da Secretaria de Saúde e suas unidades;

16.2. O prazo para a vistoria *iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.*

16.3. Para a visita e vistoria técnica, o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e



documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

16.4. É facultada a visita técnica, por parte do licitante, nas unidades onde o serviço será prestado. Caso aquele (pessoa jurídica) que considere desnecessário conhecer as instalações físicas para elaboração de sua proposta, simplesmente deverá apresentar declaração de ciência das condições das informações e local da licitação.

16.5. Considerando que a vistoria e demais procedimentos daí decorrentes visa resguardar o licitante de possíveis falhas na elaboração da proposta, esta Administração em hipótese alguma aceitará posteriores alegações com base em desconhecimento das instalações e ou dúvidas a cerca dos locais das empresas das empresas que, por ventura sagrarem-se vencedoras do certame referentes as unidades que não sofreram visita, salientando que a licitante vencedora assumirá todos os ônus dos serviços decorrentes.

16.6. O Licitante sediado fora do município ficará responsável pelo custo de deslocamento, alimentação e hospedagem da equipe que fará a vistoria.

16.7. Atestado de Visita e Vistoria Técnica ou de sua Renúncia, conforme Anexos II e III.

17 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

17.1.1. A documentação exigida como Qualificação Técnica deve demonstrar aptidão técnica do licitante para execução do objeto a ser contratado. Desta forma o licitante deverá apresentar:

17.1.2. Apresentar 01 (um) atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, o qual deverá comprovar a efetiva execução, pela empresa de serviço de características do objeto, descrito no presente Termo de Referência;

17.1.3. Licença da Vigilância Sanitária Estadual vigente na época do certame para o objeto deste;

17.1.4. Certificado de Cadastro Técnico Federal (IBAMA) para o objeto deste;

17.1.5. Alvará de funcionamento expedido por Órgão competente;

17.1.6. Declaração expressa de que conhece e acata todas as condições previstas no Termo e Anexos.

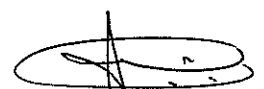
17.1.7. Apresentar um Relatório de Auditoria Ambiental (trabalho já realizado pelo próprio), contendo as constatações, resultado de Auditoria Ambiental realizada na Empresa fornecedora do atestado de capacidade técnica, e o Plano de Ação implementado pela mesma, para a efetiva comprovação de sua capacidade e competência;

17.1.8. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços;

17.1.9. Cópia autenticada do contrato com o a empresa que fará o tratamento dos resíduos de serviço de saúde, incluindo a licença ambiental de operação do mesmo, ou do método de disposição final do resíduo conforme RDC CONAMA nº 237/1997.

17.1.10. Licença ambiental da empresa de tratamento de resíduos de serviços de saúde, conforme RDC CONAMA nº358/2005.

17.1.11. Registro no Instituto Estadual do Ambiente (INEA), licenciando a empresa a desempenhar atividades de coleta de resíduos de serviços de saúde, em conformidade com o Decreto nº 44.820/2014 e RDC ANVISA nº 30/2004;



17.1.12. Comprovante de Registro da empresa no IBAMA e Certificado de regularidade da empresa emitido pelo IBAMA, conforme Instrução Normativa IBAMA nº 31/2009.

17.1.13. Apresentar plano de contingência em caso de interrupção do processo de coleta até a disposição final do resíduo.

17.1.14. Apresentar programa de prevenção de riscos ambientais (PPRA) e programa de controle médico de saúde ocupacional (PCMSO);

17.1.15 Apresentar o Plano de Assistência Emergencial (PAE), com disponibilidade de atendimentos a emergências químicas 24 horas por dia;

17.1.16. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA em nome do licitante. Certidão de Registro Profissional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA dos responsáveis técnicos da licitante, onde o responsável técnico deverá fazer parte do quadro permanente da licitante. A comprovação de fazer parte do quadro permanente deverá ser feita através da apresentação de documento que comprove tal situação (carteira de trabalho, livro de empregados ou contrato de prestação de serviços registrado em cartório com a empresa licitante) a fim de comprovar a existência de um liame jurídico entre as partes. Caso o licitante seja de outro Estado da Federação, é necessário o Certificado de registro do CREA de sua localidade/estado;

17.1.17. Prova de registro ou inscrição na entidade profissional competente – CREA/CAU – do responsável técnico, nas atividades de Engenharia Química. No caso da empresa e seus responsáveis técnicos serem provenientes de outros Estados é necessário o visto do CREA/CAU-RJ, na forma da Resolução CONFEA Nº 413 de 27/06/47.

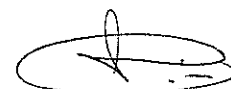
17.1.18. Comprovação do licitante de possuir, na data de realização do certame, no seu quadro permanente profissional (is) de nível superior devidamente registrados pelo CREA – pertencentes ao quadro da empresa, detentor (es) de Atestado QUALITATIVO de Responsabilidade Técnica registrado pelo CREA, que comprove (m) ter executado para administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviços de:

- Coleta e transporte de resíduos de serviços de saúde;

Obs. A comprovação de fazer parte do quadro permanente deverá ser feita através da apresentação de documento que comprove tal situação (carteira de trabalho, livro de empregados ou contrato de prestação de serviços registrado em cartório com a empresa licitante) a fim de comprovar a existência de um liame jurídico entre as partes.

17.1.19. Comprovação do licitante possuir, na data de realização do certame, Atestado QUANTITATIVO em nome da empresa onde comprove ter executado 50% do volume do contrato em um ano, período e volume a ser contratado para prestação do serviço conforme estimado neste edital, através da apresentação certidão (ões) e /ou atestados (s) fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, na forma estabelecida no inciso II e §2º e 3º do artigo 30, da Lei Federal nº 8.666/1993, devidamente registrado no CREA da região onde os serviços foram realizados. Será exigido o visto no Atestado de Capacidade Técnica pela seção do CREA/RJ, para a licitante sediada fora do Estado. Não será admitido o somatório de atestados. Os referidos atestados deverão comprovar que a licitante possui capacidade técnica-operacional para executar na quantidade, prazo e volume acima mencionados os serviços de:

- Coleta e transporte de resíduos de serviços de saúde;



17.1.20. Licença de Operação expedida pelo INEA, dentro do prazo de validade, para a realização das atividades de Coleta e Transporte de Resíduos de Saúde no Estado do Rio de Janeiro.

17.1.21. Licença para armazenamento de medicamentos vencidos.

17.1.22. Certificado de Registro Cadastral no Departamento de Polícia Federal conforme a Lei nº 10.357 de 27/12/01 e Portaria 1274 de 25/08/03;

17.1.23. Certificado de Licença de Funcionamento da Polícia Federal, autorizando a licitante e exercer atividades com produtos químicos sujeitos a controle e fiscalização conforme a Lei nº 10.357 de 27/12/01 e Portaria 1274 de 25/08/03;

17.1.24. Certificado de Regularização expedido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis IBAMA, nos termos do Art. 17, inciso II, da Lei 6.938 de 31 de agosto de 1981, alterada pela Lei nº 7.804 de 18 de julho de 1989, e Instrução Normativa IBAMA Nº 97, de 05 de abril de 2006, a fim de comprovar que a licitante se encontra devidamente registrada no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras, acompanhado de Certidão Negativa de Débito;

17.1.25. Certidão de Ambiental Expedida pelo INEA Declarado a Inexistência nos últimos 5 anos, de dívidas financeiras referentes à infrações ambientais praticadas pelo requerente, conforme Decreto Estadual 44.820 de 2 de Junho de 2014, em seu Artigo 18º, § 1º Item V.;

17.1.26. Declaração formal indicando nome, CPF, nº do registro no CREA, do responsável técnico que acompanhará a prestação do serviço de que trata o objeto desta licitação, com firma reconhecida por autenticidade;

17.1.27. Declaração formal assinada pela licitante, de que a empresa possui profissionais especializados, bem como disponibilidade imediata de equipamentos máquinas essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, com firma reconhecida por autenticidade.

18. OBSERVAÇÕES PERTINENTES:

18.1.1. A empresa contratada deverá apresentar um relatório mensal de suas atividades juntamente com a N.F. de recebimento no qual deverão constar todas as informações relativas ao período (mensal) dos serviços executados por unidade de saúde coletada, no qual deverá constar a periodicidade das coletas.

18.1.2. A CONTRATADA deverá cumprir todas as legislações ambientais e sanitárias pertinentes, independente de estarem elencadas neste Termo de Referência ou no contrato.

19 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

19.1.1. A despesa correrá pela seguinte dotação:

Programa de trabalho	Código	Fonte
10.301.0009.2.012.	3390 3900	06
10.302.0020.2.013	3390 3900	05
10.305.0008.2.014	3390 3900	09

19.1.2. BLOCOS DE FINANCIAMENTO:

ATENÇÃO BÁSICA
MAC
VGS



**20 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

20.1 O prazo será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por períodos iguais e sucessivos de 12 (doze) meses até que se completem 60 (sessenta) meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, de acordo com o que dispõe o art. 57 inciso II c/c o § 2º do mesmo artigo da Lei de Regência.

21 – CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

21.1.1. ABRIGO EXTERNO DE RESÍDUOS – Local destinado à guarda dos recipientes de resíduos até a realização da etapa de coleta externa, em ambiente exclusivo com acesso facilitado aos veículos coletores;

21.1.2. COLETA E TRANSPORTE EXTERNO – Recolhimento dos resíduos armazenados no abrigo externo e seu transporte para o tratamento ou disposição final utilizando-se de técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente, devendo estar de acordo com as orientações dos órgãos de limpeza urbana.

21.1.3. COLETA SEMI-AUTOMATIZADA – consiste na utilização de dispositivos que permitem acoplar os contêineres de plástico junto ao veículo de transporte.

21.1.4. CONTEINER – recipiente fabricado em polietileno de alta densidade (PEAD), que atende às normas ANSI Z 245-60 e ANSI Z 245-30, de acordo com a RDC 306/94 da Anvisa.

21.1.5. TRATAMENTO – Consiste na aplicação de método de esterilização por autoclave a vapor que modifica as características dos riscos inerentes aos resíduos eliminando o risco de contaminação, de acidentes ocupacionais ou de dano ao meio ambiente, de acordo com a Resolução ANVISA 306. O tratamento será aplicado em estabelecimento próprio, observadas nestes casos, as condições de segurança para o transporte entre o estabelecimento gerador e o local do tratamento. Os sistemas para tratamento de resíduos de serviços de saúde devem ser objetos de licenciamento ambiental, de acordo com a Resolução CONAMA nº 237/1997 e são passíveis de fiscalização e de controle pelos órgãos de vigilância sanitária e de meio ambiente. O Sistema de esterilização de resíduos de serviços de saúde **é o conjunto** de unidades, processos e procedimentos que alteram as características físicas, e biológicas dos resíduos, devendo promover a sua descaracterização, visando a minimização de risco à saúde pública, à preservação da qualidade do meio ambiente, à segurança e à saúde do trabalhador e o atendimento a Resolução ANVISA 306.

21.1.6. DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE é a prática de dispor os resíduos sólidos no solo previamente preparado para recebê-los, de acordo com critérios técnico-construtivos e operacionais adequados, em consonância com as exigências de órgãos ambientais competentes.

21.1.7. EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) – Dispositivo de uso individual, destinado a proteger a saúde e a integridade física do trabalhador, atendendo às peculiaridades de cada atividade profissional ou funcional.

21.1.8. MANEJO DE RESÍDUOS – Ação de gerenciar os resíduos em seus aspectos intra e extra estabelecimento, desde a geração até a disposição final, incluindo as seguintes etapas: Geração, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento interno e externo, transporte, tratamento e disposição final.

21.1.9. MANIFESTO DE RESÍDUOS – Instrumento de controle emitido pelo órgão ambiental competente que, com uso de formulário próprio, permite conhecer e

controlar a forma de destinação final de resíduos dada pelo gerador, transportador e receptor de resíduos.

21.1.10. RESÍDUO – Material desprovido de utilidade pelo seu **possuidor**.

21.1.11. RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS) – **são todos aqueles resultantes de atividades exercidas nos serviços definidos no art. 1º da Resolução CONAMA 358/05 que, por suas características, necessitam de processos diferenciados em seu manejo, exigindo ou não tratamento prévio à sua disposição final.**

21.1.12. RESÍDUOS INFECTANTES (GRUPO A) Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características de maior virulência ou concentração, podem apresentar risco de infecção. Não podem ser reciclados, reutilizados ou reaproveitados para qualquer fim.

21.1.13. RESÍDUOS PÉRFURO CORTANTES (GRUPO E) – Materiais pérfuro cortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, ampolas de vidro, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas, espátulas e outros similares.

21.1.14. RESÍDUOS PÉRFURO CORTANTES (GRUPO B) – Resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade.

21.1.15. PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (PGRSS) - Instrumento normativo que define as ações relativas ao manejo dos resíduos com o propósito de minimizar a produção destes proporcionando, assim, o seu encaminhamento seguro quanto a proteção da saúde pública, dos recursos naturais e do meio ambiente e contemplando ainda os aspectos referentes à geração, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final.

21.1.16. TRANSPORTE EXTERNO – **Consiste na remoção dos RSS do abrigo de resíduos (armazenamento externo) até a unidade de tratamento ou disposição final, utilizando-se técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente, devendo estar de acordo com as orientações dos órgãos de limpeza urbana.**

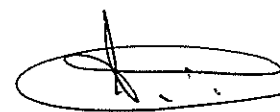
22.1.17. VEÍCULO COLETOR – **veículo utilizado para a coleta externa e o transporte de resíduos de serviços de saúde.**

22.1.18. ESTABELECIMENTO – **Denominação dada a qualquer edificação destinada a realização de atividades de prevenção, produção, promoção recuperação e pesquisa na área da saúde ou que estejam a ela relacionados;**

22.1.19. LICENCIAMENTO AMBIENTAL – **atos administrativos pelos quais o órgão de meio ambiente aprova a viabilidade do local proposto para uma instalação radioativa e permite a sua construção e operação, após verificar a viabilidade técnica e o conceito de segurança do projeto;**

22.1.20. REDUÇÃO DE CARGA MICROBIANA – **aplicação de processo que visa a inativação microbiana das cargas biológicas contidas nos resíduos;**

22.1.21. REDUÇÃO NA FONTE – **Atividade que reduza ou evite a geração de resíduos na origem, no processo, ou que altere propriedades que lhe atribuam riscos, incluindo modificações no processo ou equipamentos, alteração de insumos, mudança de tecnologia ou procedimento, substituição de materiais, mudanças na prática de gerenciamento, administração interna do suprimento e aumento na eficiência dos equipamentos e dos processos;**





22.1.22. MANEJO – é entendido como a ação de gerenciar os resíduos em seus aspectos intra e extra estabelecimento, desde a geração até a disposição final, incluindo as seguintes etapas

22.1.23. SEGREGAÇÃO – Consiste na separação dos resíduos no momento e local da sua geração, de acordo com as características físicas, químicas, biológicas, o seu estado físico e os riscos envolvidos

22.1.24. ACONDICIONAMENTO – Consiste no ato de embalar os resíduos segregados, em sacos ou recipientes que evitem vazamentos e resistam às ações de punctura e rompimento. A capacidade dos recipientes de acondicionamento deve ser compatível com a geração diária de cada tipo de resíduos;

22.1.25. IDENTIFICAÇÃO – Consiste no conjunto de medidas que permite o reconhecimento dos resíduos contidos nos sacos e recipientes, fornecendo informações ao correto manejo dos RSS;

22.1.26. TRANSPORTE INTERNO – Consiste no traslado dos resíduos dos pontos de geração até local destinado ao armazenamento temporário ou armazenamento externo com a finalidade de apresentação para a coleta;

22.1.27. SISTEMA DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE – Conjunto de unidades, processos e procedimentos que alteram as características físicas, físico-químicas, químicas ou biológicas dos resíduos, podendo promover a sua descaracterização, visando a minimização do risco à saúde pública, à preservação da qualidade do meio ambiente, à segurança e à saúde do trabalhador.

23. DISPOSIÇÃO FINAL:

23.1.1. A disposição final dos RSS oriundos das unidades de saúde do Município de Guapimirim (RDC 306/2004) somente poderá ocorrer em local que possua a Licença expedida pelo Instituto Estadual do Ambiente (INEA) e CONAMA nº 237/97.

23.1.2. O controle dos resíduos deverá ser feito por meio de Manifesto de Resíduos, que deverá atender à Diretriz 1310- R-7 do Instituto Estadual do Ambiente (INEA).

24 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE:

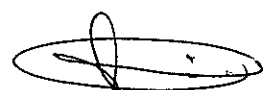
24.1 - CONTRATADA: EMPRESA

24.1.1. Comprovar através de contrato que possui uma empresa para atendimento a acidente com produtos perigosos com veículos de socorro e equipe de atendimento 24 horas – 365 dias por ano durante a vigência do contrato com a Prefeitura sob pena de desclassificação de sua proposta.

24.1.2. A empresa deverá manter os seus funcionários especializados, treinados, devidamente legalizados, imunizados e com a devida percepção dos adicionais de insalubridade ou periculosidade conforme normas do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

24.1.3. Todos os funcionários deverão estar equipados com uniformes apropriados e EPIs necessários, tais como: máscara respiratória tipo semi-facial, luvas e botas impermeáveis de PVC cano longo, conforme determina a NR 32, dentre outros.

24.1.4. O profissional de coleta externa deverá, ainda, portar crachá de identificação e estar devidamente treinado para realizar as atividades inerentes ao seu serviço, em conformidade com as normas legais reguladoras e vigentes emitidas pelo INEA,





CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE (CONAMA), ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT) E AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA), para coleta e destinação de todos os resíduos de forma segura e responsável, em atendimento aos preceitos legais, sem causar danos ao meio ambiente ou aos próprios operadores.

24.1.5. *Em todas as situações de acidente de trabalho ficam sobre a responsabilidade da Contratada a emissão de Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) junto ao INSS.*

24.1.6. *A Contratada deverá dispor durante o período de prestação dos serviços quando da execução do Contrato, de equipe especializada e qualificada para execução dos mesmos.*

24.1.7. *A Contratada deverá cumprir todas as determinações da legislação pertinente à prestação do serviço objeto deste termo de referência.*

24.1.8. *A empresa vencedora deverá disponibilizar os CONTÊINERES E BOMBONAS em regime de comodato; de acordo com as quantidades estimadas no Item 5.*

24.1.9. *A Contratada deverá apresentar, quando requerido pela contratante, documentos que comprovem a conformidade dos serviços prestados em relação à legislação vigente.*

24.1.10. *Caberá à empresa Contratada manter atualizada junto ao INEA a relação de veículos da frota de coleta e transporte. Deverá manter, também, a Licença Ambiental que a autoriza a retirar RSS e transportá-los até o Aterro Sanitário, assim como a que a autoriza a tratar os resíduos dos Grupos A, B e E.*

24.1.11. *A empresa Contratada será responsável pela destinação final de todos os resíduos recolhidos da área de armazenamento externo das unidades de saúde do Município de Guapimirim, assegurando que o procedimento siga as normas e padrões exigidos pela Lei nº 3.273 de 06 de setembro de 2001 e pela RDC 306/04 da ANVISA.*

24.1.12. *Deverá a Contratada atender, as solicitações de coletas extras, desde que comunicadas com antecedência 24 horas.*

24.1.13. *Correrão por conta da Contratada todas as despesas com serviços, bem como equipamentos e utensílios a serem utilizados no cumprimento das obrigações assumidas, encargos sociais, seguro de acidente de trabalho, multas impostas pelos poderes públicos por infrações legais vigentes e tudo mais que implique em despesas decorrentes da execução dos serviços, ficando responsável por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros.*

24.1.14. *Fica a Contratada obrigada a encaminhar o Manifesto de Resíduos para controle ambiental, deixando a 3ª Via com o receptor final e devolvendo a cada unidade de saúde a 4ª Via devidamente carimbada.*

24.1.15. *A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.*

24.1.16. *A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.*

24.1.17. Em caso de acidentes de grandes proporções, o responsável pela coleta deverá notificar imediatamente os órgãos municipais e estaduais de controle ambiental, de saúde pública, de vigilância sanitária e o Corpo de Bombeiros.

24.1.18. A Contratada deverá apresentar cópias autenticadas de todas as certidões, neste termo de referência citadas, dos órgãos que autorizem à realização dessa atividade.

24.1.19. A Contratada deverá dispor durante o período de prestação dos serviços objeto da licitação, de equipe especializada e qualificada para sua execução, ciente da constante fiscalização e supervisão técnica das atividades por parte da Contratada.

24.1.20. O supervisor da equipe especializada e qualificada citada no subitem anterior será responsável pela emissão e recepção de comunicados, avisos, notificações e outros atos necessários ao bom desempenho dos serviços, devendo o mesmo representar a Contratada junto a Secretaria de Saúde, para sanar as dúvidas ou questões inerentes aos serviços contratados.

24.1.21. Comprovação de treinamento e capacitação dos funcionários envolvidos na coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos.

24.1.22. A **empresa vencedora** deverá apresentar protocolo por escrito de conduta em caso de derramamento de resíduo durante a coleta e transporte, onde constem as medidas cabíveis de acordo com a legislação pertinente, assim como plano de contingência em caso de acidentes.

24.1.23. Disponibilizar, antes do início de cada ano fiscal, cópia do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) em consonância com a Norma Regulamentadora nº 07 do MTE, e do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA)- Norma Regulamentadora nº 09 do MTE - e da carteira de vacinação de cada um dos empregados, bem como daqueles admitidos na vigência do referido ano.

24.1.24. Manter-se durante a execução do objeto, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

24.1.25. A CONTRATADA executará os serviços de acordo com o contrato e principalmente em acordo com o termo de referência;

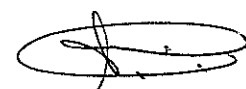
24.1.26. A CONTRATADA será responsabilizada pelo recrutamento (trabalho interno e externo), administração de mão-de-obra e por todos os custos relativos a mobilização e desmobilização do pessoal contratado e transporte do pessoal contratado envolvido no objeto da contratação.

24.1.27. A CONTRATADA será responsável a efetuar todos os pagamentos e arcar com todos os encargos previstos nas leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, etc, em decorrência de condição de empregadora, sem qualquer solidariedade da administração pública municipal.

24.1.28. A CONTRATADA deverá recrutar o pessoal solicitado com experiência e formação necessária para o desempenho das funções especificadas e na qualidade necessária.

24.1.29. A CONTRATADA deverá dispor de um número de pessoal suficiente para eventuais substituições, em caso de afastamento por motivo de férias, doenças, licenças, de forma que fique assegurado aos empregados, o repouso semanal previsto em lei e os demais benefícios sociais.

24.1.30. A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por quaisquer acidentes, que venham a ser vítimas seus empregados e terceiros decorrentes da prestação dos serviços objeto desta contratação, ou em conexão com eles, devendo adotar todas as providências exigidas pela legislação em vigor, bem como, ratificação em qualquer circunstância, não haver vínculo empregatício entre seu empregado e a administração.





24.1.31. A CONTRATADA irá disponibilizar veículos em condições de uso. Caso ocorra problema nos veículos coletores, a empresa deverá substituir o mesmo imediatamente com as mesmas características técnicas da anterior, para que não haja interrupção de coleta dos resíduos de saúde.

24.1.32. A CONTRATADA se obrigará as suas expensas, a manutenção do veículo coletor, correções ou reposições de peças defeituosas, o fornecimento de transporte, alojamento e alimentação para o motorista e mecânico que se fizerem necessários;

24.1.33. A CONTRATADA terá total responsabilidade sobre os veículos, bem como custear todas as despesas com pneus, óleo lubrificante e combustível, ou seja, custeará todas as despesas e se responsabilizará pelo veículo;

24.1.34. A CONTRATADA deverá contratar motorista habilitado, conforme exige o Código Nacional de Trânsito.

24.1.35. A CONTRATADA deverá afastar imediatamente dos serviços e substituir no prazo máximo de 2 horas, qualquer empregado que esteja envolvido com a prestação dos serviços, quando este não corresponder aos interesses desta secretaria, mediante solicitação formal.

24.1.36. A CONTRATADA deverá executar os serviços em conformidade com as instruções emanadas da Secretaria Municipal de Saúde;

24.1.37. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de uniformes e complementos à mão de obra de seus empregados além de todos os EPI's necessários, para uso durante a execução dos serviços, devendo os mesmos ser de primeira qualidade e em quantidade suficiente;

24.1.38. A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades, e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou mal súbitos, por meio de seus encarregados.

24.1.39. A CONTRATADA fica obrigada a fornecer todas e quaisquer informações necessárias no prazo máximo de 96 horas a Secretaria Municipal de Saúde sempre que solicitado.

24.1.40. A CONTRATADA quando solicitada por Ofício, deverá encaminhar um servidor a esta Secretaria para prestar esclarecimento dos serviços pertinentes ao objeto deste sempre que solicitado.

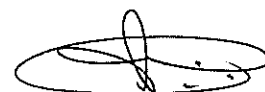
24.1.41. A CONTRATADA terá que abrir as portas de seu estabelecimento para as fiscalizações e ou averiguações que se fizerem necessários pelo corpo técnico e fiscal desta secretaria, sempre que lhe for solicitado, com prévio agendamento de no mínimo 96 horas, através de ofício.

24.1.42. A coleta de R.S.S. Hospitalar deve seguir rigorosamente os procedimentos de acordo com a Resolução RDC nº 306, de 07 de Dezembro de 2004 que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, Resolução nº 358/2005 CONAMA, Lei Federal nº 9.605/98, Lei Complementar Municipal nº 139 de 28 de Dezembro de 2001, e demais diretrizes da ANVISA, NBR's, CONAMA, GNEM, LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, Leis, Decretos e Portarias, Federais, Estaduais e Municipais pertinentes ao caso e ao PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SERVIÇOS DE SAÚDE - PGRSS de cada Unidade contemplada neste termo de referência;

24.1.43. A CONTRATADA deverá realizar a coleta dos resíduos de serviço de saúde - RSS dos contenedores localizados nos pontos de geração, já devidamente segregados e acondicionados pelas unidades geradoras, procedendo à sua identificação, e os transportar até o local destinado para o armazenamento temporário (sala de resíduos), ou para o armazenamento externo. Algumas regras devem ser respeitadas durante a realização da coleta e do transporte interno. São elas:

1. O transporte interno de resíduos deve ser realizado em sentido único, com roteiro definido e em horários não coincidentes com a distribuição de roupas, alimentos e medicamentos, períodos de visita ou de maior fluxo de pessoas.

2. O transporte interno de resíduos deve ser feito separadamente e em recipientes específicos a cada Grupo de resíduos.





3. Os recipientes para transporte interno devem ser constituídos de material rígido, lavável, impermeável, provido de tampa articulada ao próprio corpo do equipamento, cantos arredondados, e serem identificados de acordo com este Regulamento Técnico.

4. Os recipientes devem ser providos de rodas revestidas de material que reduza o ruído.

5. Seguir a rota de coleta interna, de acordo com cada Unidade de Saúde respeitando ainda o volume de resíduos gerados por tipo de grupo. Lembrando que como regra, a rota de coleta interna deve obedecer ao fluxo normal do material esterilizado/ limpo, não permitindo em hipótese alguma uma rota inversa, pois o risco de contaminação cruzada aumenta exponencialmente.

24.1.44. A CONTRATADA deverá realizar a coleta dos resíduos de serviço de saúde – RSS localizados no armazenamento temporário (sala de resíduos), ou no armazenamento externo, conforme o caso, e os transportar até o local de tratamento e disposição final;

24.1.45. Manter no mínimo um de profissional, com registro ativo junto ao seu Conselho de Classe, com apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, ou Certificado de Responsabilidade Técnica ou documento similar, quando couber, para exercer a função de responsável pela correta execução dos serviços prestados pela CONTRATADA e respectivas exigências contidas nas normas e licenciamentos ambientais, sanitários e operacionais que fazem parte deste Termo de Referência.

24.1.46. A CONTRATADA deverá emitir relatório, o qual deverá apresentar planilha mensal para o acompanhamento da Prestação do Serviço;

24.1.47. Deverá apresentar juntamente com a nota fiscal planilha com o controle feito diariamente do número de containeres efetivamente recolhidos, para que possa ser feita a conferência por parte do Fiscal do Contrato.

24.1.48. Todos os profissionais que trabalham no serviço, mesmo os que atuam temporariamente ou não estejam diretamente envolvidos nas atividades de gerenciamento de resíduos, devem conhecer o sistema adotado para o gerenciamento de RSS, a prática de segregação de resíduos, reconhecer os símbolos, expressões, padrões de cores adotados, conhecer a localização dos abrigos de resíduos, entre outros fatores indispensáveis à completa integração ao PGRSS.

24.1.49. Todos os atos normativos mencionados neste Termo de Referência, quando substituídos ou atualizados por novos atos, terão a referência automaticamente atualizada em relação ao ato de origem.

24.1.50. Todos os produtos utilizados pela CONTRATADA em procedimentos de limpeza e higienização deverão estar devidamente notificados/registrados perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

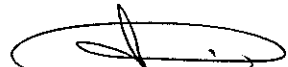
24.1.51. A CONTRATADA deverá ao término da Coleta Interna realizar a higienização dos Carros de Resíduos, Contêiner e no Abrigo de Resíduos além de manter as lixeiras higienizadas.

24.2. CONTRATANTE:

24.2.1. Separar e acondicionar adequadamente os sacos de resíduos infectantes nos contêineres fornecidos pela Contratada, os posicionando em local adequado e de fácil acesso para o recolhimento e o transporte pelos caminhões especiais da Empresa Contratada, em conformidade com a RDC ANVISA 306/04.

24.2.2. A CONTRATANTE DEVERÁ, ATRAVÉS DO ACOMPANHAMENTO PELO FUNCIONÁRIO DE CADA LOCAL DE COLETA, SUPERVISIONAR E SOMENTE LIBERAR O CONTÊINER E OU A BOMBONA PARA COLETA COM SUA CARGA COMPLETA.

24.2.3. Acondicionar os resíduos hospitalares em saco plástico na cor correspondente, dentro das normas da ABNT, NBR 9191, com capacidade máxima de





200 (duzentos) litros e devendo ser fechados ao atingir 2/3 de sua capacidade de forma a não possibilitar vazamentos e manter o espaço de barreira.

24.2.4. Acondicionar os materiais perfuro-cortantes (agulhas, lâminas, bisturi, etc.) em recipientes apropriados (caixa descartável) devidamente identificadas, armazenados separadamente em sacos na cor branca leitosa para recolhimento.

24.2.5. Zelar pelo bom uso dos contêineres e bombonas fornecidos pela contratada, realizando higiene dos mesmos diariamente após a coleta.

24.2.6. Disponibilizar os resíduos biológicos em local de fácil acesso e dentro dos contêineres ou bombonas fechados.

24.2.7. Acompanhar, verificar, fiscalizar e *intervir na execução do Contrato, para assegurar a fiel observância das cláusulas previstas no instrumento contratual.*

24.2.8. *Fica reservado a contratante, através do preposto designado, o direito de fiscalização dos serviços, sendo, porém obrigatória por parte da Contratada, comunicar à Divisão de Serviços Gerais ou Divisão **de Licitação e Contratos, por escrito, toda e qualquer irregularidade verificada.***

24.2.9. Fica estabelecido, para todos os efeitos legais, que não há vínculo empregatício entre a Secretaria de Saúde com os empregados designados pela CONTRATADA para execução dos serviços contratados, cabendo a CONTRATADA inteira responsabilidade por acidentes de trabalho que possam vir a serem vítimas os empregados quando da execução dos serviços, e por tudo quanto as leis trabalhistas e sociais lhes assegurem, inclusive, férias, aviso prévio, indenizações, vale-transporte, etc.

24.2.10. Solicitar, quando necessário o pessoal adicional para a prestação de serviços, aos mesmos preços contratuais vigentes, mediante documento formal, com antecedência mínima de 48 horas.

24.2.11. Orientar a CONTRATADA, quanto à forma correta de apresentação e preenchimento dos relatórios inerentes ao pagamento pelos serviços prestados.

24.2.12. Prestar ao contratado quando necessário qualquer esclarecimentos relativos aos procedimentos adotados, com objetivo de aperfeiçoar a execução dos serviços.

24.2.13. Fiscalizar a qualquer tempo, quaisquer serviços prestados pela licitante vencedora relacionada a esta prestação, em caráter excepcional ou não, para verificação das conformidades da empresa com este termo.

24.2.14. Pagar a Contratada pelos serviços executados mensalmente desde que o mesmo esteja com toda a sua documentação em vigor conforme exigência deste.

24.2.15. Elaborar o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS, obedecendo a critérios técnicos, legislação ambiental, normas de coleta e transporte dos serviços locais de limpeza urbana, ANVISA, CONAMA, CNEM, LEI ORGÂNICA MUNICIPAL e outras orientações contidas neste Regulamento.

24.2.16. Manter cópia do PGRSS disponível para consulta sob solicitação da autoridade sanitária ou ambiental competente, dos funcionários, dos pacientes e do público em geral;

24.2.17. Requerer da Contratada apresentação de licença ambiental para o tratamento ou disposição final dos resíduos de serviços de saúde, e documento de cadastro emitido pelo órgão responsável de limpeza urbana para a coleta e o transporte dos resíduos;

24.2.18. Manter a fiscalização vistoriando a execução dos serviços de rotina prestados pela CONTRATADA;

24.2.19. Acompanhar, verificar, fiscalizar e intervir na execução do serviço, para assegurar a fiel observância de suas cláusulas, bem como do que consta das especificações dos anexos do presente Termo;

24.2.20. Emitir relatório a SMS, quando do não cumprimento das cláusulas deste contrato pela CONTRATADA, relatando as falhas e o setor da unidade prejudicado pela não execução adequada dos serviços;

24.2.21. A CONTRATANTE, através das respectivas unidades geradoras, é responsável pela segregação e pelo acondicionamento dos resíduos de serviço da saúde – RSS gerados no momento e local da sua produção, de acordo com o grupo e

a classificação de cada tipo de resíduo e/ou recipientes, fornecidos pela CONTRATADA, observando as regras da Resolução nº 358/2005, do CONAMA, e a RDC nº 306/2004, da ANVISA.

25. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:

25.1 Com relação aos critérios ambientais a serem adotados, caso se enquadrem nas hipóteses do artigo 20 da lei nº 12.305, de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Contratada deverá elaborar plano de gerenciamento de resíduos Sólidos, sujeito à aprovação da autoridade competente.

a) São proibidas, à contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:

- a.1) lançamento em **praias**, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;
- a.2) lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;
- a.3) queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;
- a.4) outras forma vedadas pelo poder público;

26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

26.1. O CONTRATADO que cometer algumas das infrações constantes nas Leis Federais números 8.666, de 21 de junho de 1993, e 10.520, de 17 de junho de 2002, e Decreto Estadual RJ nº 31.863, de 16 de setembro de 2002, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

26.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;

26.1.2. Multa moratória de 1,00% (um por cento) por dia sobre o valor da nota de empenho, do contrato, ou se for o caso, do saldo não atendido, até o período de 30 (trinta) dias úteis.

26.1.3. Multa compensatória de até 20,00% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após esgotado o prazo fixado no subitem anterior;

26.1.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

26.1.5. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

26.1.6. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que O CONTRATADO ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

26.2. Também ficam sujeitas às penalidade do artigo 87, incisos III e IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as empresas ou profissionais que:

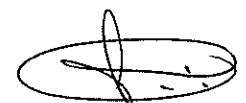
26.2.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

26.2.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

26.2.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

26.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativa que assegurará o contraditório e ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993, e , subsidiariamente, a Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

26.4. As sanções estabelecidas nos subitens 26.1.4 a 26.1.6 são da competência do Secretário Municipal de Saúde.





26.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

27. DA GARANTIA

27.1. Exigir-se-á do licitante vencedor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo parágrafo 1º, artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93, da ordem de 5% (Cinco por cento) do valor do Contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

28. DA SUBCONTRATAÇÃO

28.1. Atendendo aos preceitos do artigo 72 da Lei 8.666/93, dada às peculiaridades do mercado e, com o intuito de possibilitar a perfeita execução dos serviços objeto deste Termo de Referência é permitido a empresa Fornecedora subcontratação, sob sua conta e risco, a execução de partes – sublocação parcial – do objeto desta licitação, conforme abaixo especificados, respondendo com exclusividade pela fiel execução dos serviços objeto deste processo, sujeitando a Subcontratada, a mesma condição de qualificação técnica exigidas para a Fornecedora neste Termo de Referência. É vedada a subcontratação total do Objeto contratado.

29. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS:

29.1 A proposta de preços deverá limitar-se ao objeto deste Termo de Referência, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista.

29.2 No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que, obedecer as condições e especificações estabelecidas no Edital, apresentar o "**MENOR VALOR GLOBAL**".

29.3 O prazo de validade das propostas não serão inferior a 60 dias, a contar da data da sua apresentação.

30. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

30.1 Encerrada a etapa de lances, a proposta será examinada e classificada em primeiro lugar quanto a compatibilidade do preço em relação ao estimado para o objeto, obtido por meio de pesquisa de mercado.

30.2 Confirmada a aceitabilidade da proposta, será divulgado o resultado do julgamento do preço, procedendo a verificação da habilitação do licitante.

30.3 A classificação das propostas será pelo critério de menor preço, representado pelo menor valor global, por meio de pesquisa de mercado.

31. DO REAJUSTE:

31.1. Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura ou da retirada do instrumento equivalente.

31.2. Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE.

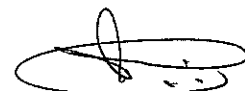
Guapimirim, 25 de Junho de 2019.

Responsável pela elaboração	De acordo
Joelma Rangel Mat. 12.505-9	Roberto Petto Gomes Secretário Municipal de Saúde Matrícula: 1367760-12

	Autorizo início do procedimento
	Não autorizo início do procedimento

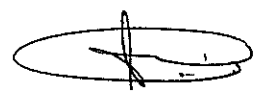
**ANEXO I-A
RELAÇÃO DAS UNIDADES A SEREM ATENDIDAS**

CNES	Nome	Endereço
6287832	CAPS - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL	RUA ROGÉRIO CORTEZ 180 PAIOL - CEP-25945886
6991076	CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE SAÚDE	RUA PEDRO RUFINO 980 PAIOL - CEP-25945868
7303130	CENTRO DE SAÚDE MENTAL DE GUAPIMIRIM	RUA ROGÉRIO CORTEZ 180 PAIOL - CEP-25945886
2290235	CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE JOÃO ARRUDA	RUA EDUARDO GARCIA S/N CENTRO - CEP-25946220
2290286	CENTRO PEDIÁTRICO E NUTRICIONAL	RUA PASTOR FRANCISCO ANTÔNIO DA ROSA 149 CENTRO - CEP-25946253
6146376	HOSPITAL MUNICIPAL JOSÉ RABELLO DE MELLO	RUA PROJETADA O BANANAL - CEP-25946497
2290278	POSTO DE SAÚDE DE VILA OLÍMPIA	RUA COPERNICO 100 VILA OLIMPIA - CEP-25940187
2296144	POSTO DE SAÚDE DO PARAÍSO ORINDI	RUA DA SILVANA 630 ORINDI - CEP-25947790
6835309	POSTO DE SAÚDE PARQUE SANTA EUGÊNIA	RUA AFONSO PENA 155 CAPIM - CEP-25943232
6870643	POSTO DE SAÚDE RUA 11	RUA 11 475 VALE DAS PEDRINHAS - CEP-25941630
2290294	PSF DE PARADA MODELO	ESTRADA RIO FRIBURGO S/N PARADA MODELO - CEP-25946220
2290243	PSF PARADA IDEAL JERONIMO	RUA JORGE MAURO S/N PARADA IDEAL - CEP-25942732



2743493	PSF QUINTA MARIANA	RUA PETRÔNIO PACINTO 1032 QUINTA MARIANA -CEP- 25946568
2296136	PSF VALE DAS PEDRINHAS	RUA DOIS S/N VALE DAS PEDRINHAS -CEP-25940310
7386532	SERVIÇO DE ATENÇÃO A DST HIV AIDS	RUA ITA 160 CENTRO -CEP- 25946232

PRECÃO





ANEXO III

(Papel timbrado ou carimbo da empresa)

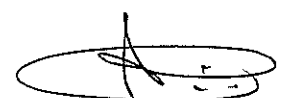
DECLARAÇÃO

A.....(*Razão Social da empresa*)....., CNPJ,
com endereço à....., declara, em atendimento ao previsto no item 9.3.5 do
Edital **Pregão Presencial nº 46/2019**, que não possuímos em nosso quadro de pessoal
empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e
de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, se for o caso,
nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Republica Federativa do Brasil.

Local e data,

(Assinatura e identificação do responsável pela empresa)

PREÇÃO





ANEXO IV

(Papel timbrado ou carimbo da empresa)

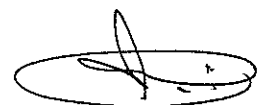
CARTA DE CREDENCIAMENTO (MODELO)

A.....(*Razão Social da empresa*)....., CNPJ, com endereço à....., através do seu (proprietário, sócio-proprietário, presidente, gerente, diretor),(nacionalidade),(estado civil), portador do RG n, CPF n., residente à, **CONSTITUI** como seu representante no certame licitatório – modalidade **Pregão Presencial n. 46/2019** a ser realizado pela Prefeitura Municipal de Guapimirim/RJ, o Sr.(a), (nacionalidade),(estado civil), portador do RG n, CPF n., residente à, que poderá formular ofertas e lances de preço e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada, inclusive renúncia ao direito de interpor e desistir de recursos.

Local e data,

(Assinatura e identificação do responsável pela empresa)

PREÇÃO





ANEXO V

Modelo de Declaração

(Papel timbrado ou carimbo da empresa)

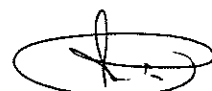
DECLARAÇÃO

A.....(*Razão Social da empresa*)....., CNPJ,
com endereço à....., declara, em conformidade com o art. 32, parágrafo 2º,
da Lei n. 8.666/93, que não existem fatos supervenientes ao seu cadastramento, que sejam
impeditivos de sua habilitação para este certame licitatório na Prefeitura Municipal de
Guapimirim/RJ.

Local e data,

(Assinatura e identificação do responsável pela empresa)

PRECATORIO





ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM.

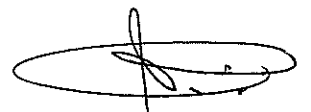
REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2019.

Sr. Pregoeiro,

Pela presente, **DECLARO(AMOS)** que, nos termos do art. 4º, VII, da Lei nº 10.520/2002, a empresa
cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 46/2019**, cujo objeto é o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E SERVIÇOS DE SAÚDE (BIOLÓGICO), COM OS CONTÊINERES E BOMBONAS EM REGIME DE COMODATO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

..... de de 2019.

.....
(Assinatura do Representante Legal)



ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO Nº. XXX/2019.

Contrato nº ____ / ____

CONTRATO DE COMPRA DE _____ QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM, POR (NOME DO ÓRGÃO) E A _____.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM, doravante denominado **CONTRATANTE**, situada na Rua Dado de Deus, 1161, Bairro Centro, Cidade Guapimirim e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.547.500/0001-83, representado neste ato por seu Prefeito JOCELITO PEREIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 078757762, expedida pelo IFP-RJ e com o CPF nº 928.089.807-87, que delega competência através do Decreto nº XXXX ao Ilmo XXXXXXXXXX e de outro lado a empresa _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por _____, cédula de identidade nº _____, domiciliada na Rua _____, Cidade _____, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de _____, com fundamento no processo administrativo nº _____, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA FORMA DE FORNECIMENTO

O presente CONTRATO tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E SERVIÇOS DE SAÚDE (BIOLÓGICO), COM OS CONTÊINERES E BOMBONAS EM REGIME DE COMODATO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E DO REAJUSTE

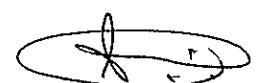
PARÁGRAFO PRIMEIRO O prazo de contrato terá duração de 12(doze) meses, contados a partir data de sua assinatura.

PARÁGRAFO SEGUNDO O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja comprovadamente mais vantajosa para o CONTRATANTE

PARÁGRAFO TERCEIRO Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura ou da retirada do instrumento equivalente.

PARÁGRAFO QUARTO Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao consumidor Amplo Especial -IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE.

PARÁGRAFO QUINTO O CONTRATADO não terá direito ao reajuste do preço das etapas do serviço ou fornecimento que, comprovadamente, sofrerem atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria CONTRATADO, e também das que forem executadas fora do prazo, sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação.



CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO Separar e acondicionar adequadamente os sacos de resíduos infectantes nos contêineres fornecidos pela Contratada, os posicionando em local adequado e de fácil acesso para o recolhimento e o transporte pelos caminhões especiais da Empresa Contratada, em conformidade com a RDC ANVISA 306/04.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A CONTRATANTE DEVERÁ, ATRAVÉS DO ACOMPANHAMENTO PELO FUNCIONÁRIO DE CADA LOCAL DE COLETA, SUPERVISIONAR E SOMENTE LIBERAR O CONTÊINER E OU A BOMBONA PARA COLETA COM SUA CARGA COMPLETA.

PARÁGRAFO TERCEIRO Acondicionar os resíduos hospitalares em saco plástico na cor correspondente, dentro das normas da ABNT, NBR 9191, com capacidade máxima de 200 (duzentos) litros e devendo ser fechados ao atingir 2/3 de sua capacidade de forma a não possibilitar vazamentos e manter o espaço de barreira.

PARÁGRAFO QUARTO Acondicionar os materiais perfuro-cortantes (agulhas, lâminas, bisturi, etc.) em recipientes apropriados (caixa descartável) devidamente identificadas, armazenados separadamente em sacos na cor branca leitosa para recolhimento.

PARÁGRAFO QUINTO Zelar pelo bom uso dos contêineres e bombonas fornecidos pela contratada, realizando higiene dos mesmos diariamente após a coleta.

PARÁGRAFO SEXTO. Disponibilizar os resíduos biológicos em local de fácil acesso e dentro dos contêineres ou bombonas fechados.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Acompanhar, verificar, fiscalizar e intervir na execução do Contrato, para assegurar a fiel observância das cláusulas previstas no instrumento contratual.

PARÁGRAFO OITAVO. Fica reservado a contratante, através do preposto designado, o direito de fiscalização dos serviços, sendo, porém obrigatória por parte da Contratada, comunicar à Divisão de Serviços Gerais ou Divisão de Licitação e Contratos, por escrito, toda e qualquer irregularidade verificada.

PARÁGRAFO NONO. Fica estabelecido, para todos os efeitos legais, que não há vínculo empregatício entre a Secretaria de Saúde com os empregados designados pela CONTRATADA para execução dos serviços contratados, cabendo a CONTRADADA inteira responsabilidade por acidentes de trabalho que possam vir a serem vítimas os empregados quando da execução dos serviços, e por tudo quanto as leis trabalhistas e sociais lhes assegurem, inclusive, férias, aviso prévio, indenizações, vale-transporte, etc.

PARÁGRAFO DÉCIMO. Solicitar, quando necessário pessoal adicional para a prestação de serviços, aos mesmos preços contratuais vigentes, mediante documento formal, com antecedência mínima de 48 horas.

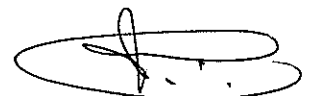
PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. Orientar a CONTRATADA, quanto à forma correta de apresentação e preenchimento dos relatórios inerentes ao pagamento pelos serviços prestados.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. Prestar ao contratado quando necessário qualquer esclarecimentos relativos aos procedimentos adotados, com objetivo de aperfeiçoar a execução dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO Fiscalizar a qualquer tempo, quaisquer serviços prestados pela licitante vencedora relacionada a esta prestação, em caráter excepcional ou não, para verificação das conformidades da empresa com este termo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. Pagar a Contratada pelos serviços executados mensalmente desde que o mesmo esteja com toda a sua documentação em vigor conforme exigência deste.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO. Elaborar o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de





Saúde - PGRSS, obedecendo a critérios técnicos, legislação ambiental, normas de coleta e transporte dos serviços locais de limpeza urbana, ANVISA, CONAMA, CNEM, LEI ORGÂNICA MUNICIPAL e outras orientações contidas neste Regulamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO. Manter cópia do PGRSS disponível para consulta sob solicitação da autoridade sanitária ou ambiental competente, dos funcionários, dos pacientes e do público em geral;

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO. Requerer da Contratada apresentação de licença ambiental para o tratamento ou disposição final dos resíduos de serviços de saúde, e documento de cadastro emitido pelo órgão responsável de limpeza urbana para a coleta e o transporte dos resíduos;

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO. Manter a fiscalização vistoriando a execução dos serviços de rotina prestados pela CONTRATADA;

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO. Acompanhar, verificar, fiscalizar e intervir na execução do serviço, para assegurar a fiel observância de suas cláusulas, bem como do que consta das especificações dos anexos do presente Termo;

PARÁGRAFO DÉCIMO Emitir relatório a SMS, quando do não cumprimento das cláusulas deste contrato pela CONTRATADA, relatando as falhas e o setor da unidade prejudicado pela não execução adequada dos serviços;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO. A CONTRATANTE, através das respectivas unidades geradoras, é responsável pela segregação e pelo acondicionamento dos resíduos de serviço de saúde - RSS gerados no momento e local da sua produção, de acordo com o grupo e a classificação de cada tipo de resíduo e/ou recipientes, fornecidos pela CONTRATADA, observando as regras da Resolução nº 358/2005, do CONAMA, e a RDC nº 306/2004, da ANVISA.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO Comprovar através de contrato que possui uma empresa para atendimento a acidente com produtos perigosos com veículos de socorro e equipe de atendimento 24 horas - 365 dias por ano durante a vigência do contrato com a Prefeitura sob pena de desclassificação de sua proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO A empresa deverá manter os seus funcionários especializados, treinados, devidamente legalizados, imunizados e com a devida percepção dos adicionais de insalubridade ou periculosidade conforme normas do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

PARÁGRAFO TERCEIRO. Todos os funcionários deverão estar equipados com uniformes apropriados e EPIS necessários, tais como: máscara respiratória tipo semi-facial, luvas e botas impermeáveis de PVC cano longo, conforme determina a NR 32, dentre outros.

PARÁGRAFO QUARTO. O profissional de coleta externa deverá, ainda, portar crachá de identificação e estar devidamente treinado para realizar as atividades inerentes ao seu serviço, em conformidade com as normas legais reguladoras e vigentes emitidas pelo INEA, CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE (CONAMA), ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT) E AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA), para coleta e destinação de todos os resíduos de forma segura e responsável, em atendimento aos preceitos legais, sem causar danos ao meio ambiente ou aos próprios operadores.

PARÁGRAFO QUINTO Em todas as situações de acidente de trabalho ficam sobre a responsabilidade da Contratada a emissão de Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) junto ao INSS.

PARÁGRAFO SEXTO A Contratada deverá dispor durante o período de prestação dos serviços quando da execução do Contrato, de equipe especializada e qualificada para execução dos mesmos.



PARÁGRAFO SÉTIMO. A Contratada deverá cumprir todas as determinações da legislação pertinente à prestação do serviço objeto deste termo de referência.

PARÁGRAFO OITAVO. A empresa vencedora deverá disponibilizar os CONTÊINERES E BOMBONAS em regime de comodato; de acordo com as quantidades estimadas no Termo de Referência Item 5.

PARÁGRAFO NONO . A Contratada deverá apresentar, quando requerido pela contratante, documentos que comprovem a conformidade dos serviços prestados em relação à legislação vigente.

PARÁGRAFO DÉCIMO. Caberá à empresa Contratada manter atualizada junto ao INEA a relação de veículos da frota de coleta e transporte. Deverá manter, também, a Licença Ambiental que a autoriza a retirar RSS e transportá-los até o Aterro Sanitário, assim como a que a autoriza a tratar os resíduos dos Grupos A, B e E.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. A empresa Contratada será responsável pela destinação final de todos os resíduos recolhidos da área de armazenamento externo das unidades de saúde do Município de Guapimirim, assegurando que o procedimento siga as normas e padrões exigidos pela Lei nº 3.273 de 06 de setembro de 2001 e pela RDC 306/04 da ANVISA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. Deverá a Contratada atender, as solicitações de coletas extras, desde que comunicadas com antecedência 24 horas.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. Correrá por conta da Contratada todas as despesas com serviços, bem como equipamentos e utensílios a serem utilizados no cumprimento das obrigações assumidas, encargos sociais, seguro de acidente de trabalho, multas impostas pelos poderes públicos por infrações legais vigentes e tudo mais que implique em despesas decorrentes da execução dos serviços, ficando responsável por quaisquer danos ou prejuízos por ventura causados a terceiros.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. Fica a Contratada obrigada a encaminhar o Manifesto de Resíduos para controle ambiental, deixando a 3ª Via com o receptor final e devolvendo a cada unidade de saúde a 4ª Via devidamente carimbada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO. Em caso de acidentes de grandes proporções, o responsável pela coleta deverá notificar imediatamente os órgãos municipais e estaduais de controle ambiental, de saúde pública, de vigilância sanitária e o Corpo de Bombeiros.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO A Contratada deverá apresentar cópias autenticadas de todas as certidões, neste termo de referência citadas, dos órgãos que autorizem à realização dessa atividade.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO. A Contratada deverá dispor durante o período de prestação dos serviços objeto da licitação, de equipe especializada e qualificada para sua execução, ciente da constante fiscalização e supervisão técnica das atividades por parte da Contratada.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO O supervisor da equipe especializada e qualificada citada no subitem anterior será responsável pela emissão e recepção de comunicados, avisos, notificações e outros atos necessários ao bom desempenho dos serviços, devendo o mesmo representar a Contratada junto a Secretaria de Saúde, para sanar as dúvidas ou questões inerentes aos serviços contratados.



PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO. Comprovação de treinamento e capacitação dos funcionários envolvidos na coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO. A empresa vencedora deverá apresentar protocolo por escrito de conduta em caso de derramamento de resíduo durante a coleta e transporte, onde constem as medidas cabíveis de acordo com a legislação pertinente, assim como plano de contingência em caso de acidentes.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO. Disponibilizar, antes do início de cada ano fiscal, cópia do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) em consonância com a Norma Regulamentadora nº 01 do MTE, e do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA)- Norma Regulamentadora nº 09 do MTE - e da carteira de vacinação de cada um dos empregados, bem como daqueles admitidos na vigência do referido ano.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO. Manter-se durante a execução do objeto, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO. A CONTRATADA executará os serviços de acordo com o contrato e principalmente em acordo com o termo de referência;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO A CONTRATADA será responsabilizada pelo recrutamento (trabalho interno e externo), administração de mão-de-obra e por todos os custos relativos a mobilização e desmobilização do pessoal contratado e transporte do pessoal contratado envolvido no objeto da contratação.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO. A CONTRATADA será responsável a efetuar todos os pagamentos e arcar com todos os encargos previstos nas leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, etc, em decorrência de condição de empregadora, sem qualquer solidariedade da administração pública municipal.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO. A CONTRATADA deverá recrutar o pessoal solicitado com experiência e formação necessária para o desempenho das funções especificadas e na qualidade necessária.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO. A CONTRATADA deverá dispor de um número de pessoal suficiente para eventuais substituições, em caso de afastamento por motivo de férias, doenças, licenças, de forma que fique assegurado aos empregados, o repouso semanal previsto em lei e os demais benefícios sociais.

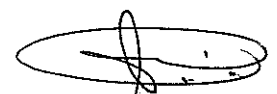
PARÁGRAFO VIGÉSIMO DÉCIMO. A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por quaisquer acidentes, que venham a ser vítimas seus empregados e terceiros decorrentes da prestação dos serviços objeto desta contratação, ou em conexão com eles, devendo adotar todas as providências exigidas pela legislação em vigor, bem como, ratificação em qualquer circunstância, não haver vínculo empregatício entre seu empregado e a administração.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO. A CONTRATADA irá disponibilizar veículos em condições de uso. Caso ocorra problema nos veículos coletores, a empresa deverá substituir o mesmo imediatamente com as mesmas características técnicas da anterior, para que não haja interrupção de coleta dos resíduos de saúde.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO A CONTRATADA se obrigará as suas expensas, a manutenção do veículo coletor, correções ou reposições de peças defeituosas, o fornecimento de transporte, alojamento e alimentação para o motorista e mecânico que se fizerem necessários;

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO TERCEIRO. A CONTRATADA terá total responsabilidade sobre os veículos, bem como custear todas as despesas com pneus, óleo lubrificante e combustível, ou seja, custeará todas as despesas e se responsabilizará pelo veículo;

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUARTO. A CONTRATADA deverá contratar motorista habilitado, conforme exige o Código Nacional de Trânsito.





PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUINTO. A CONTRATADA deverá afastar imediatamente dos serviços e substituir no prazo máximo de 2 horas, qualquer empregado que esteja envolvido com a prestação dos serviços, quando este não corresponder aos interesses desta secretaria, mediante solicitação formal.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEXTO. A CONTRATADA deverá executar os serviços em conformidade com as instruções emanadas da Secretaria Municipal de Saúde;

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SÉTIMO. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de uniformes e complementos à mão de obra de seus empregados além de todos os EPI's necessários, para uso durante a execução dos serviços, devendo os mesmos ser de primeira qualidade e em quantidade suficiente;

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO OITAVO. A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades, e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou mal súbitos, por meio de seus encarregados.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO NONO. A CONTRATADA fica obrigada a fornecer todas e quaisquer informações necessárias no prazo Máximo de 96 horas à Secretaria Municipal de Saúde sempre que solicitado.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO A CONTRATADA quando solicitada por Ofício, deverá encaminhar um servidor a esta Secretaria, para prestar esclarecimento dos serviços pertinentes ao objeto deste sempre que solicitado.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO A CONTRATADA terá que abrir as portas de seu estabelecimento para as fiscalizações e ou averiguações que se fizerem necessários pelo corpo técnico e fiscal desta secretaria, sempre que lhe for solicitado, com prévio agendamento de no mínimo 96 horas, através de ofício.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO. A coleta de R.S.S. Hospitalar deve seguir rigorosamente os procedimentos de acordo com a Resolução RDC nº 306, de 07 de Dezembro de 2004 que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, Resolução nº 358/2005 CONAMA, Lei Federal nº 9.605/98, Lei Complementar Municipal nº 139 de 28 de Dezembro de 2001, e demais diretrizes da ANVISA, NBR's, CONAMA, CNEM, LEI ORGANICA MUNICIPAL, Leis, Decretos e Portarias, Federais, Estaduais e Municipais pertinentes ao caso e ao PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SERVIÇOS DE SAÚDE - PGRSS de cada Unidade contemplada neste termo de referência;

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO. A CONTRATADA deverá realizar a coleta dos resíduos de serviço de saúde - RSS dos contenedores localizados nos pontos de geração, já devidamente segregados e acondicionados pelas unidades geradoras, procedendo à sua identificação, e os transportar até o local destinado para o armazenamento temporário (sala de resíduos), ou para o armazenamento externo. Algumas regras devem ser respeitadas durante a realização da coleta e do transporte interno. São elas:

- O transporte interno de resíduos deve ser realizado em sentido único, com roteiro definido e em horários não coincidentes com a distribuição de roupas, alimentos e medicamentos, períodos de visita ou de maior fluxo de pessoas.
- O transporte interno de resíduos deve ser feito separadamente e em recipientes específicos a cada Grupo de resíduos.
- Os recipientes para transporte interno devem ser constituídos de material rígido, lavável, impermeável, provido de tampa articulada ao próprio corpo do equipamento, cantos arredondados, e serem identificados de acordo com este Regulamento Técnico.
- Os recipientes devem ser providos de rodas revestidas de material que reduza o ruído.
- Seguir a rota de coleta interna, de acordo com cada Unidade de Saúde respeitando ainda o volume de resíduos gerados por tipo de grupo. Lembrando que como regra, a rota de coleta interna deve obedecer ao fluxo normal do material esterilizado/ limpo, não permitindo em hipótese alguma uma rota inversa, pois o risco de contaminação cruzada aumenta exponencialmente.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO QUARTO. A CONTRATADA deverá realizar a coleta dos resíduos de serviço de saúde - RSS localizados no armazenamento temporário (sala de resíduos), ou

no armazenamento externo, conforme o caso, e os transportar até o local de tratamento e disposição final;

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO QUINTO. Manter no mínimo um de profissional, com registro ativo junto ao seu Conselho de Classe, com apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, ou Certificado de Responsabilidade Técnica ou documento similar, quando couber, para exercer a função de responsável pela correta execução dos serviços prestados pela CONTRATADA e respectivas exigências contidas nas normas e licenciamentos ambientais, sanitários e operacionais que fazem parte deste Termo de Referência

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO SEXTO. A CONTRATADA deverá emitir relatório, o qual deverá apresentar planilha mensal para o acompanhamento da Prestação do Serviço;

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO SETIMO. Deverá apresentar juntamente com a nota fiscal planilha com o controle feito diariamente do número de containers efetivamente recolhidos, para que possa ser feita a conferência por parte do Fiscal do Contrato.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO OITAVO. Todos os profissionais que trabalham no serviço, mesmo os que atuam temporariamente ou não estejam diretamente envolvidos nas atividades de gerenciamento de resíduos, devem conhecer o sistema adotado para o gerenciamento de RSS, a prática de segregação de resíduos, reconhecer os símbolos, expressões, padrões de cores adotados, conhecer a localização dos abrigos de resíduos, entre outros fatores indispensáveis à completa integração ao PGRSS.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO NONO. Todos os atos normativos mencionados neste Termo de Referência, quando substituídos ou atualizados por novos atos, terão a referência automaticamente atualizada em relação ao ato de origem.

PARÁGRAFO QUINTAGÉSIMO. Todos os produtos utilizados pela CONTRATADA em procedimentos de limpeza e higienização deverão estar devidamente notificados/registrados perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

PARÁGRAFO QUINTAGÉSIMO PRIMEIRO. A CONTRATADA deverá ao término da Coleta Interna realizar a higienização dos Carros de Resíduos, Contêiner e no Abrigo de Resíduos além de manter as lixeiras higienizadas.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias para o corrente exercício de _____, assim classificados:

Natureza das Despesas:

Programa de Trabalho:

Nota de Empenho:

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO:

Dá-se a este contrato valor total de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO





PARÁGRAFO PRIMEIRO O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, devendo ter início imediatamente após a assinatura do contrato e recebimento de ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, no seguinte endereço: Secretaria Municipal de Saúde. Rua Pastor Antônio da Rosa, nº 149 – Centro – Guapimirim/RJ, CEP: 25.946.253 TEL: 2632-2333. De 2ª a 6ª feira (dias úteis), das 08h00min às 16h00min.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os serviços deverão ser prestados pela empresa contratada, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência; nas unidades correspondentes, conforme Anexo I.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A empresa vencedora deverá disponibilizar os contêineres e as bombonas em regime de comodato, conforme a estimativa no Item 5;

PARÁGRAFO QUARTO. A Prestação de serviço ocorrerá, conforme o cronograma de coletas, detalhado no Item 12, realizando a coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de natureza infectante, química, comum e perfuro-cortante, pertencentes respectivamente aos Grupos A, B, e E Resolução RDC nº306, de 07 de dezembro de 2004 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Ressalta-se que estes resíduos são provenientes das diversas atividades desenvolvidas nas unidades de saúde do Município de Guapimirim.

PARÁGRAFO QUINTO. O recebimento dos serviços de Coleta de Lixo se dará, conforme discriminado abaixo, e artigo 73 da Lei n. 8.666/93: a) provisoriamente, pelo fiscal do contrato, ou responsável por ele indicado para acompanhamento, mediante assinatura do Relatório de coleta de resíduos no ato, após o funcionário de cada local de coleta, fiscalizar e somente liberar o contêiner para coleta com sua carga completa. b) definitivamente, pelo fiscal do contrato, após apresentação do Relatório de coleta de resíduos devidamente assinados e carimbados pelo destinatário final.

PARÁGRAFO SEXTO. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a prestação executada em desacordo com esse termo de referência. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no instrumento convocatório, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

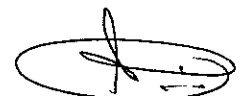
PARÁGRAFO SETIMO. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO





PARÁGRAFO PRIMEIRO A empresa vencedora do certame somente cobrará e receberá pelos resíduos efetivamente coletados e tratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O pagamento pelo objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria do Município diretamente em conta bancária de titularidade da licitante vencedora, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de fornecimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO Para realização do pagamento a nota fiscal deverá possuir também, 02 (dois) atestos efetuados por servidores habilitados através de publicação em diário oficial pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO. Na nota fiscal deverá constar os dados bancários para depósito do valor devido relativo ao objeto desta licitação.

PARÁGRAFO QUINTO. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência. Sendo o atraso decorrente do inadimplemento de obrigações da licitante vencedora não gerará direito ao pleito de reajustamento de preços.

PARÁGRAFO SEXTO. Caso o faturamento apresente alguma incorreção, a nota fiscal será devolvida para a devida correção e o prazo de pagamento alterado sem quaisquer ônus para o MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO A CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo parágrafo 1º artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93, da ordem de 5% (Cinco por cento) do valor do Contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

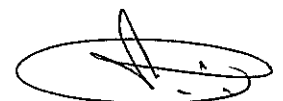
PARÁGRAFO TERCEIRO - O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;





PARÁGRAFO SEGUNDO Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO A rescisão do contrato poderá ser:

- a) A determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados no artigo 78, incisos I a XVII, XVIII, DA Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação;

PARÁGRAFO QUARTO A rescisão de que trata a subcláusula a) acarreta as seguintes consequências, no que couber, sem prejuízos das sanções previstas neste Contrato:

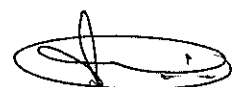
- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do artigo 58, inciso V, da Lei Federal nº 8.666, 21 de junho de 1993 desta Lei;
- c) execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração;

PARÁGRAFO QUINTO A rescisão operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Boletim Informativo Oficial;

PARÁGRAFO SEXTO Rescindido o Contrato, o CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar;

PARÁGRAFO SÉTIMO Na hipótese da rescisão, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, ou, ainda, sobre o valor do contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula sexta, deste contrato;

- a) A multa referida na subcláusula anterior não tem caráter compensatório e será descontada no valor da garantia se houver;



b) Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE;

PARÁGRAFO OITAVO Nos casos de rescisão sem culpa da CONTRATADA, O CONTRATANTE deverá promover:

- a) a devolução da garantia;
- b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja,
- d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

PARÁGRAFO NONO Na hipótese de rescisão por culpa do CONTRATADO, este somente terá direito ao saldo das faturas relativos ao objeto medido e aceitos até a da rescisão, após a compensação prevista nas subcláusulas a) e b);

PARÁGRAFO DÉCIMO No caso de rescisão amigável, esta será reduzida a tempo tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim, e a devolução da garantia se houver

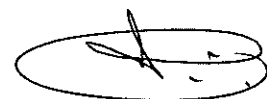
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO O CONTRATADO que cometer algumas das infrações constantes nas Leis Federais números 8.666, de 21 de junho de 1993, e 10.520, de 17 de junho de 2002, e Decreto Estadual RJ nº 31.863, de 16 de setembro de 2002, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;
- b) Multa moratória de 1,00% (um por cento) por dia sobre o valor da nota de empenho, do contrato, ou se for o caso, do saldo não atendido, até o período de 30 (trinta) dias úteis.
- c) Multa compensatória de até 20,00% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após esgotado o prazo fixado no subitem anterior;
- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- e) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- f) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que O CONTRATADO ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

PARAGRAFO SEGUNDO Também ficam sujeitas às penalidade do artigo 87, incisos III e IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;





c). Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO TERCEIRO A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativa que assegurará o contraditório e ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993, e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

PARÁGRAFO QUARTO As sanções estabelecidas nos subitens são da competência do Secretário Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO QUINTO A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação.

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual elencados:

a) a falta de cumprimento ou o irregular cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos; b) a demora na execução, capaz de fazer presumir a não conclusão de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos estipulados; c) o atraso no início de obra, serviço ou fornecimento; d) a paralisação parcial ou total de obra, serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração; e) a decretação de falência, o pedido de concordata ou a verificação de insolvência do contratante, na forma da lei; f) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratante; g) a alteração social ou a modificação da finalidade



ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato;h) razões de interesse do serviço público, a juízo da autoridade; i) a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração;

II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

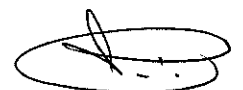
PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e nº. do processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO UNICO Atendendo aos preceitos do artigo 72 da Lei 8.666/93, data às peculiaridades do mercado e, com o intuito de possibilitar a perfeita execução dos serviços objeto deste Termo de Referência é permitido a empresa Fornecedora subcontratação, sob sua conta e risco, a execução de partes – sublocação parcial – do objeto desta licitação, conforme abaixo especificados, respondendo com exclusividade pela fiel execução dos serviços objeto deste processo, sujeitando à Subcontratada, a mesma condição de qualificação técnica exigidas para a Fornecedora neste Termo de Referência. É vedada a subcontratação total do Objeto contratado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Guapimirim, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Guapimirim, em ____ de ____ de ____.

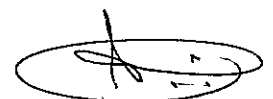
NOME DO ÓRGÃO
IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE

CONTRATADA
IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

PRECÃO





ANEXO VIII

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2019.

.....
.., inscrita no CNPJ no .., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) .., portador(a) da Carteira de Identidade nº .. e do CPF no .., **DECLARA**, para fins do disposto no item V – Condições para Participação do Edital, sub item 4.4 sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme Lei Complementar Federal nº 128, de 14/12/2006;**

() **MICROEMPRESA, conforme Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, e suas alterações;**

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, e suas alterações;**

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

.....
(data)

.....
(assinatura de sócio da firma)

OBS. Assinalar com um "X" a condição da empresa.

Este formulário deverá ser entregue ao Pregoeiro ou sua Equipe de Apoio juntamente com os envelopes nº 1 e nº 2, porém fora dos envelopes, pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto Lei Federal Complementar nº 123/2006.

ANEXO IX
ATESTADO DE VISITA E VISTORIA TÉCNICA

Declaro para os devidos fins, que o(a) Senhor(a) (nome completo), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), subscritor da cédula de identidade n.º (número) - expedida pelo (órgão)/(UF), devidamente inscrito no CPF/MF sob o n.º (número), representante da pessoa jurídica de direito privado denominada (nome da pessoa jurídica), devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º (número), domiciliada à (endereço completo), compareceu ao(s) local(ais) do fornecimento e instalação, objeto deste Edital de Pregão Presencial n.º (número)/(ano), processo administrativo n.º (número)/(ano), em (dia) de (mês) de (ano), tendo tomado conhecimento de todas as peculiaridades e condições do local, com vistas à execução do objeto do Edital acima referido.

Guapimirim, (dia) de (mês) de (ano).

(assinatura representante legal da licitante)

(assinatura do responsável da Secretaria Municipal de Turismo que acompanhou a visita técnica)

PREGÃO



ANEXO X**ATESTADO DE RENÚNCIA VISITA E VISTORIA TÉCNICA**

Declaro para os devidos fins, que o(a) Senhor(a) (nome completo), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), subscritor da cédula de identidade n.º (número) – expedida pelo (órgão)/(UF), devidamente inscrito no CPF/MF sob o n.º (número), representante da pessoa jurídica de direito privado denominada (nome da pessoa jurídica), devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º (número), domiciliada à (endereço completo), que optamos por renunciar a visita e vistoria técnica do(s) local(is) do fornecimento e instalação objeto deste Edital de Pregão Presencial n.º (número)/(ano), processo administrativo n.º (número)/(ano), assumindo inteiramente a responsabilidade e / ou consequências por esta omissão com vistas à execução do objeto do Edital acima referido.

Guapimirim, (dia) de (mês) de (ano).

(assinatura representante legal da licitante)

